



REV.	DATA	MODIFICAÇÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
1	06/03/24	Emissão Final	R.V.P.	06/03/24
0	02/02/24	Emissão Inicial	R.V.P.	02/02/24



Moysés & Pires
Sociedade de advogados



MODELAGEM PISF

Serviços Técnicos necessários para a modelagem de empreendimento com vistas à prestação do serviço de adução de água bruta, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF)

ANEXO IV DO RELATÓRIO JURÍDICO E INSTITUCIONAL

ELABORADO:	APROVADO:	
	Maria Bernadete Sousa Sender	
R.S.D.	CREA N° 0601694180-SP	
VERIFICADO:	COORDENADOR GERAL:	
R.V.P / A.B.P. / M.O.G. / M.B.S.	Marcos Oliveira Godoi	
Nº (CLIENTE):	BNDES	CREA N° 0605018477-SP
	DATA:	06/03/24
Nº	REVISÃO:	
ENGECORPS:	ANEXO IV	1

ANEXO IV – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Sumário

10.1 – TERMO DE COMPROMISSO	IV
10.2 – CHESV VS CODEVASF.....	V
10.3 – CONTRATO N.º 26-2022	VI
10.4 – CONTRATO N.º 26-2021	VII
10.5 – CONTRATO N.º 0.0322.00-2022.....	VIII
10.6 – CONTRATO N.º 0.086.00-2019.....	IX
10.7 – CONTRATO N.º 0.087.00-2019.....	X
10.8 – ACORDO INTERFEDERATIVO N.º 1/2023.....	XI
10.9 – TERMO DE PRÉ-ACORDO N.º 001/2021/CCAF/CGU/AGU-JRCP	XII
10.10 – LEI DO ESTADO DO CEARÁ N.º 18.558/23 (DISPÕE SOBRE O PISF).....	XIII
10.11 – LEI DO ESTADO DA PARAÍBA N.º 12.804/23 (DISPÕE SOBRE O PISF)	XIV
10.12 – LEI DO ESTADO DE PERNAMBUCO N.º 16.778/19 (DISPÕE SOBRE O PISF).....	XV
10.13 – PROJETO DE LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (DISPÕE SOBRE O PISF).....	XVI

10.1 – Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS MINISTÉRIOS DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, DE MINAS E ENERGIA, DO MEIO AMBIENTE E DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E OS ESTADOS DO CEARÁ, PARAÍBA, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE, PARA A GARANTIA DA OPERAÇÃO SUSTENTÁVEL DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representado por seu titular, Ministro de Estado **CIRO FERREIRA GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 586.819-SSP/CE e CPF/MF nº 120.055.093-53; do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0002-98, representado por sua titular, Ministra de Estado **MARINA SILVA VAZ LIMA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 0090566-SSP/AC e CPF/MF nº 119.807.612-72; do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0005-87, representado por seu titular, Ministro de Estado **SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 2.040.478-SSP/PE e CPF/MF nº 044.004.963-68; da **CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, localizada na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, representada por sua titular, Ministra de Estado **DILMA VANA ROUSSEFF**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 9.017.158.222-SSP/RS e CPF/MF nº 133.267.246-91; o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, representado por seu Governador, **LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 140.164-SSP/CE e CPF/MF nº 001.086.003-78, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará; o **ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.761.124/0001-00, representado por seu Governador, **CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 06.046.667-5-SSP/RJ e CPF/MF nº 427.874.324-68, residente e domiciliado em João Pessoa, Paraíba; o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, representado por seu Governador, **JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 595.946-SSP/PE e CPF/MF nº 001.054.574-34, residente e domiciliado em Recife, Pernambuco; e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.739/0001-05, representado por sua Governadora **WILMA MARIA DE FARIA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 075.448-ITEP/RN e CPF/MF nº 200.459.724-00, residente e domiciliada em Natal, Rio Grande do Norte, doravante designados ESTADOS, RESOLVEM

Firmar o presente Termo de Compromisso, visando à implementação de ações que garantam a sustentabilidade financeira e operacional do PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE

The image shows four handwritten signatures in black ink. From left to right: 1) A signature consisting of a stylized 'X' and a 'd'. 2) A signature consisting of a stylized 'Q' and a 'P'. 3) A signature consisting of a stylized 'A' and 'G'. 4) A signature consisting of a stylized 'E' and 'P'.

SETENTRIONAL - PISF, bem como viabilizar a utilização racional das águas brutas aduzidas aos ESTADOS receptores.

OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS:

I - À UNIÃO compete:

a) por intermédio do MI:

1. responsabilizar-se integralmente pela construção das obras de captação e adução do **PISF**, beneficiando as bacias hidrográficas dos rios Jaguaribe, no Ceará; Piranhas e Paraíba, na Paraíba; Apodi e Piranhas-Açu, no Rio Grande do Norte; e Ipojuca, além dos afluentes do rio São Francisco, Brígida e Moxotó, em Pernambuco;
2. propor decreto, ao Presidente da República, instituindo o Sistema de Gestão da Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, composto pela Entidade Operadora Federal, na condição de concessionária da União, para operação e manutenção da infra-estrutura hídrica do **PISF**, pelas Entidades Operadoras Estaduais, encarregadas do gerenciamento da infra-estrutura hídrica dos ESTADOS, e por um Conselho Gestor, que exercerá a coordenação. O mesmo decreto deverá definir os mecanismos de cobrança de Tarifa dos Serviços de Operação, Manutenção e Gestão;
3. formalizar, à Entidade Operadora Federal, a responsabilidade pela operação, manutenção e fornecimento de água bruta do **PISF** aos ESTADOS;
4. delegar aos ESTADOS, observadas as competências da Agência Nacional de Águas – ANA (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000), a operação e a manutenção integral dos açudes Orós, Castanhão, Banabuiú, Atalho, Lima Campos, Quixabinha, Prazeres (Ceará), Coremas-Mãe D’água, Epitácio Pessoa, São Gonçalo, Engenheiro Ávidos, Poções (Paraíba), Armando Ribeiro Gonçalves, Pau dos Ferros (Rio Grande do Norte), Entremontes, Barra do Juá, Poço da Cruz e Chapéu (Pernambuco), interligados ao **PISF**;
5. constatar a situação de segurança dos reservatórios mencionados no inciso anterior e realizar eventuais obras de recuperação, se necessárias, antes de delegar sua operação e manutenção aos ESTADOS;
6. apoiar, por meio dos órgãos regionais de fomento, as ações do setor produtivo nas áreas beneficiadas pelo **PISF**, incentivando a utilização racional dos recursos hídricos;
7. priorizar recursos alocados no Orçamento Geral da União para colaborar com os ESTADOS, por meio dos órgãos que lhe são vinculados, em apoio à implementação de projetos de infra-estrutura hídrica, na área a ser beneficiada pelo **PISF**;
8. solicitar a licença de operação do empreendimento somente após a efetiva implementação das medidas preconizadas neste Termo de Compromisso e somente após



a instalação e efetivo funcionamento da Entidade Operadora Federal e das entidades operadoras estaduais; e

b) por intermédio do MMA:

1. priorizar recursos alocados no Orçamento Geral da União para colaborar com os Estados, por meio dos órgãos que lhe são vinculados, em apoio ao Gerenciamento de Recursos Hídricos; e

c) por intermédio do MME:

1. formular projeto de lei, alterando o objeto social da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, de forma a criar e estruturar empresa subsidiária para exercer a função de Entidade Operadora Federal do **PISF**, bem como formalizar Unidade Gerencial responsável pelo acompanhamento do projeto de lei e da implantação do Projeto de Engenharia;

d) por intermédio da CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

1. encaminhar ao Presidente da República, para assinatura, o decreto de que trata o item 2, da letra “a”;

2 – viabilizar o encaminhamento, ao Congresso Nacional, do projeto de lei de que trata o item 1, da letra “c”;

II - Aos ESTADOS compete:

1. capacitar-se administrativa, financeira e operacionalmente para gerenciar os recursos hídricos nos seus respectivos territórios, em especial no que se relacionar com os açudes públicos e demais infra-estruturas hídricas interligadas ao **PISF**, estruturando órgãos e entidades destinados à gestão da água bruta, na forma da Lei nº 9.433/1997 e das respectivas leis estaduais de gestão de recursos hídricos;

2. estruturar os órgãos de gerenciamento de recursos hídricos já existentes – a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará (COGERH), o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte (IGARN), a Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba (AESÁ) – e criar e estruturar organismo similar, em Pernambuco, conferindo-lhes, preferencialmente, a natureza de sociedade de economia mista visando ao desempenho da função de Entidade Operadora Estadual da infra-estrutura hídrica interligada ao **PISF**, responsável por receber, gerenciar e distribuir, de forma eficiente, a água a ser aduzida pelo **PISF**;

3. realizar, de forma integrada e com articulação com a ANA, campanha de regularização dos usos da água na área de influência do **PISF**, mediante o cadastramento dos usuários e a implantação da outorga pelo uso da água;

4. implantar a cobrança de tarifas dos serviços de operação, manutenção e de cobrança de direito de uso da água no âmbito do Estado:



5. responsabilizar-se, inclusive financeiramente, pela operação e manutenção dos ações relacionados no item I,'a',4;
6. pagar à Entidade Operadora Federal do **PISF** os custos operacionais e de manutenção a ele relativos, com a implementação de cobrança dos serviços aos usuários finais;
7. acordar garantias financeiras com a Entidade Operadora Federal encaminhando proposta de lei ou decreto, conforme o caso, incluindo entre outras a securitização, através da cessão de direitos da parcela de água bruta destacada na conta de água tratada dos usuários finais do sistema de saneamento;
8. priorizar investimentos, em parceria com a União, para a implementação de infra-estrutura hídrica estadual interligada ao **PISF**;

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em oito vias, de igual teor e forma.

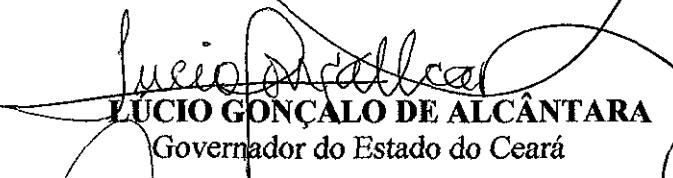
Brasília, 01 de SETEMBRO de 2005.

Pela UNIÃO:

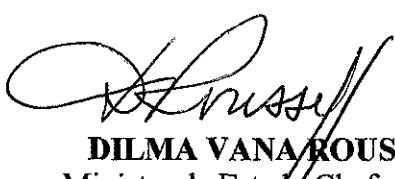

CIRO FERREIRA GOMES
Ministro de Estado da Integração Nacional

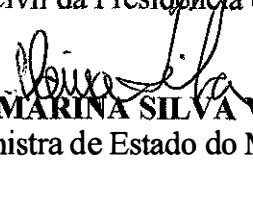

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA
Ministro de Estado de Minas e Energia

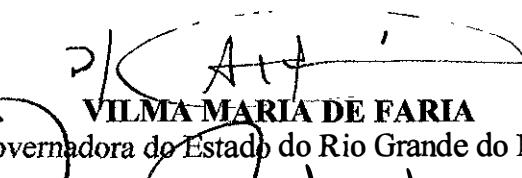
Pelos Estados:

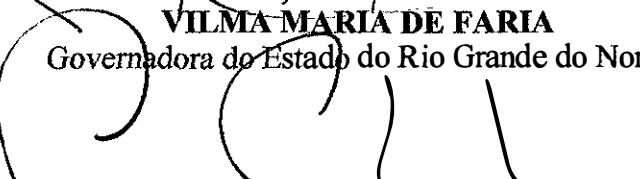

LUCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
Governador do Estado do Ceará


JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado de Pernambuco


DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidencia da República


MARINA SILVA VAZ LIMA
Ministra de Estado do Meio Ambiente


VILMA MARIA DE FARIA
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte


CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA FILIMA
Governador do Estado da Paraíba

10.2 – CHESV vs CODEVASF



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

CHESF

X

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba - CODEVASF

CCVE - 030 / 2022

Classificação do documento: Público

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE COMERCIALIZAÇÃO LIVRE - ACL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, sociedade anônima de capital aberto, concessionária de geração e comercializadora de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, com sede na Rua Delmiro Gouveia, n.º 333, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50761-901, doravante denominada VENDEDOR, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes, ao final qualificados, e assinados; e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública de direito privado, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, de capital social pertencente integralmente a União e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), inscrita no CNPJ sob o número 00.399.857/0001-26, com sede em SGAN 601, Módulo I, Edifício Manoel Novaes, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70830-019, doravante denominada COMPRADOR, neste ato representada na forma prevista em seu estatuto social;

qualquer delas tratada indistintamente PARTE e quando em conjunto denominadas PARTES;

CONSIDERANDO:

- a) a legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei 9.074 de 7 de julho de 1995, na Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, e na Lei 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004, e demais Resoluções ANEEL;
- b) que as PARTES caracterizam-se, na forma da legislação aplicável, como Agentes autorizados a realizar contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre - ACL definido no Art. 47 e

Classificação do documento: Público

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

seguintes do Dec. 5.163/04, observados os procedimentos determinados pelo Art. 53 do mesmo Decreto;

- c) que, conforme disposto nos parágrafos sexto e sétimo do artigo sexto da Lei 14.182/2021, 12 de julho de 2021, no item IV do parágrafo primeiro e no parágrafo segundo do artigo segundo da resolução CNPE 15, de 31 de agosto de 2021, e nos itens VI, VII e VIII da subcláusula décima primeira do contrato de concessão 001/2022-ANEEL-CHESF, de 17 de junho de 2022, as concessionárias de geração de energia elétrica localizadas nas bacias do Rio São Francisco deverão disponibilizar diretamente ao Operador Federal das Instalações do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, por meio de contrato específico, energia elétrica em um montante anual de 85 MW médios, pelo prazo de 20 anos, ao preço de R\$ 80,00 / MWh a ser corrigido pelo IPCA. O montante anual de energia a ser disponibilizado poderá ser modulado ao longo dos meses de cada ano, para atender à otimização da operação do uso da água das instalações do PISF;

RESOLVEM celebrar este CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante denominado CONTRATO, conforme as seguintes Cláusulas e condições:

TÍTULO I

DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

Cláusula 1 Para os fins deste CONTRATO, incluindo seus anexos, quando grafados em letras maiúsculas os termos a seguir definidos terão o significado a eles respectivamente atribuído nesta cláusula:

- a) ANEEL: significa a Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, ou outra pessoa jurídica ou órgão que venha a substituí-la;
- b) AUTORIDADE COMPETENTE: significa qualquer órgão governamental, ou entidade privada sob autorização do Poder Concedente ou da ANEEL, que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;
- c) CCD: significa Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição, celebrado entre o usuário e a concessionária de distribuição no ponto de acesso em que

se estabelecem as condições gerais, técnicas e comerciais para conexão ao sistema, incluindo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e os respectivos encargos;

- d) CCT: significa Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão, celebrado entre o usuário e a concessionária de transmissão no ponto de acesso, com interveniência do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em que se estabelecem as condições gerais, técnicas e comerciais para conexão ao sistema, incluindo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e os respectivos encargos;
- e) CCEE: significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, instituída nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.848/04 e regulamentada pelo Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;
- f) CENTRO DE GRAVIDADE: significa o ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO onde a geração total é igual ao consumo total daquele SUBMERCADO;
- g) COMPRADOR: tem o significado atribuído a esse termo no preâmbulo deste CONTRATO;
- h) CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: significa a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 5.163/04 e da Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, da ANEEL;
- i) CUSD: significa Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, celebrado entre o usuário e a distribuidora envolvida, em que se estabelecem as condições gerais, técnicas e comerciais relativas ao uso das instalações de distribuições;
- j) CUST: significa Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado entre o usuário e o ONS (agindo em nome próprio e em nome das empresas de transmissão), em que se estabelecem as condições gerais, técnicas e comerciais relativas ao uso das instalações de transmissão;
- k) DIA ÚTIL: significa qualquer dia em que os bancos estejam abertos para operação;
- l) ENERGIA: significa a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período, expressa em Wh (Watt–hora) ou seus múltiplos;

- m) ENERGIA CONTRATADA: significa os montantes de ENERGIA a serem disponibilizados pelo VENDEDOR ao COMPRADOR no PONTO DE ENTREGA durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme disposto no ANEXO I;
- n) ENERGIA MENSAL CONTRATADA: é a ENERGIA CONTRATADA discretizada em montantes mensais conforme ANEXO I;
- o) IGPM: Índice Geral de Preços - Mercado divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas ou, em caso de sua extinção, o índice definido pela ANEEL para sucedê-lo;
- p) IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice definido pela ANEEL para sucedê-lo;
- q) MÊS CONTRATUAL: significa todo e qualquer mês do calendário civil durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO;
- r) NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: significa o documento formal encaminhado por uma PARTE à outra para notificar a existência de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e ou a elas relacionadas;
- s) ONS: significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, instituído nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.648/98, responsável pela coordenação e pelo controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no âmbito do SISTEMA INTERLIGADO, ou outra pessoa jurídica ou órgão que venha a substituí-lo nessas funções;
- t) PARTE e PARTES: têm os significados atribuídos a esses termos no preâmbulo;
- u) PERÍODO DE FORNECIMENTO: significa o período durante o qual o VENDEDOR disponibilizará ao COMPRADOR a ENERGIA CONTRATADA, conforme estabelecido no ANEXO I;
- v) PONTO DE ENTREGA: CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO da ENERGIA CONTRATADA, definido no ANEXO I deste CONTRATO;
- w) PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS MÉDIO – PLD médio: Preço médio por SUBMERCADO determinado mensalmente pela CCEE;
- x) PREÇO DE VENDA: tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 13;

Classificação do documento: Público

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

- y) PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: significa os Procedimentos de Comercialização instituídos nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 5.163/04;
- z) PROCEDIMENTOS DE REDE: significa o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;
- aa) REDE BÁSICA: significa o conjunto de ativos de transmissão operados de forma integrada, definidos conforme critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004, da ANEEL, ou regulamentação sucedânea;
- bb) REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: significa as Regras de Comercialização instituídas nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 5.163/04;
- cc) SISTEMA INTERLIGADO: significa o conjunto das instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas à REDE BÁSICA e as instalações integrantes da própria REDE BÁSICA;
- dd) SUBMERCADO: significa as divisões do SISTEMA INTERLIGADO para as quais são estabelecidos Preços de Liquidação das Diferenças – PLD específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica do SISTEMA INTERLIGADO;
- ee) TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro de qualquer das PARTES, ou sobre suas movimentações financeiras. Tal exclusão abrange, não estando limitada a, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;
- ff) VENDEDOR: tem o significado atribuído a esse termo no preâmbulo deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Os termos definidos nesta cláusula terão o mesmo significado quando usados no singular ou no plural.

Classificação do documento: Público

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Parágrafo Segundo - As denominações dos títulos, capítulos e anexos deste CONTRATO são dadas apenas para referência e não poderão ser usadas para auxiliar na interpretação das disposições deste CONTRATO.

Cláusula 2 Objetivando dar exequibilidade às disposições constantes neste CONTRATO, as PARTES concordam em se submeter à legislação pertinente, aos módulos dos PROCEDIMENTOS DE REDE e às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Cláusula 3 O ANEXO I é parte integrante deste CONTRATO.

Cláusula 4 A compra e venda ora contratada baseia-se nas disposições constantes na Lei nº 9.074/95, na Lei nº 9.648/98, na Lei nº 10.438/02, na Lei nº 10.604/02, na Lei nº 10.848/04, no Decreto nº 5.163/04, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nas demais regras da legislação e regulamentação aplicáveis.

TÍTULO II

OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Capítulo I – Do Objeto

Cláusula 5 O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições da compra e venda da ENERGIA CONTRATADA entre as PARTES.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste CONTRATO, a ENERGIA CONTRATADA será considerada entregue pelo VENDEDOR ao COMPRADOR independentemente do montante de energia elétrica que o VENDEDOR ou as fontes geradoras contratadas pelo VENDEDOR tenham gerado ou sido instruídas a gerar.

Parágrafo Segundo - A venda da ENERGIA CONTRATADA, objeto deste CONTRATO, não implica a entrega física de ENERGIA por parte do VENDEDOR, podendo a ENERGIA ser entregue por agente da CCEE ou pelo conjunto dos agentes, em função da operação otimizada do SISTEMA INTERLIGADO.

Capítulo II – Do Prazo

Cláusula 6 O presente CONTRATO vigorará desde a data de sua assinatura até o cumprimento efetivo e integral de todas as obrigações assumidas pelas PARTES, incluindo a compra e venda da ENERGIA CONTRATADA durante todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO e o pagamento de todas as correspondentes faturas.

Classificação do documento: Público

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Cláusula 7 A obrigação do VENDEDOR quanto à disponibilização dos montantes de ENERGIA CONTRATADA refere-se ao PERÍODO DE FORNECIMENTO estabelecido na Cláusula 11.

Capítulo III – Acesso ao SISTEMA INTERLIGADO

Cláusula 8 A entrega da ENERGIA CONTRATADA ao COMPRADOR pelo SISTEMA INTERLIGADO dependerá do cumprimento pelas PARTES de todas as exigências regulatórias para acesso ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

Parágrafo Único – O não atendimento ao disposto nesta cláusula não desobriga as PARTES do cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

TÍTULO III

REGISTRO DE DADOS NA CCEE

Cláusula 9 Além das obrigações previstas neste CONTRATO e daquelas decorrentes da Lei, constituem obrigações exclusivas:

- do VENDEDOR:
 - i. registrar na CCEE a ENERGIA CONTRATADA referente ao período de cobertura da garantia financeira, assim que esta for estabelecida em favor do VENDEDOR, conforme Cláusula 24;
 - ii. Ao término de cada MÊS CONTRATUAL, registrar na CCEE a ENERGIA CONTRATADA do MÊS CONTRATUAL subsequente, mediante confirmação da validade das garantias financeiras, conforme Cláusula 24.
- do COMPRADOR:
 - i. Validar o registro deste CONTRATO, no Sistema de Contabilização e Liquidação da CCEE, conforme disciplinado nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE e pagar pontualmente a ENERGIA CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – A ENERGIA MENSAL CONTRATADA será obtida da discretização mensal da ENERGIA CONTRATADA de acordo com os parâmetros definidos no ANEXO I.

Parágrafo Terceiro – Caso o CONTRATO venha a ter seu registro de montante de ENERGIA CONTRATADA cancelado ou reduzido na CCEE por motivo imputável ao VENDEDOR, para qualquer mês do período de fornecimento, ocasionando a

efetiva exposição do COMPRADOR na contabilização e consequente liquidação financeira, deverá o VENDEDOR pagar ao COMPRADOR:

- a) o valor dos montantes de energia efetivamente diminuídos pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do SUBMERCADO de registro deste CONTRATO;
- b) o valor do somatório das penalidades aplicadas pela CCEE em decorrência da efetiva exposição do COMPRADOR, em razão da diminuição dos montantes de energia pela CCEE;
- c) Se aplicável ao tipo de ENERGIA CONTRATADA entre as PARTES, o ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venha a ser aplicada ao COMPRADOR, na exata proporção da exposição sofrida por este;
- d) eventuais custos decorrentes da efetiva exposição, que cause incidência de encargos no COMPRADOR no âmbito da CCEE.

Parágrafo Quarto – Para as hipóteses de aplicação da alínea “a” do Parágrafo Terceiro, o VENDEDOR deverá realizar, no mês subsequente ao mês em que houve o cancelamento ou a redução do registro pela CCEE, a respectiva recomposição de lastro, através de registro de energia equivalente em favor do COMPRADOR, a qual fica obrigada a devolver ao VENDEDOR o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente do submercado de registro deste CONTRATO, em até 05 (cinco) dias contados a partir do momento que o referido montante financeiro seja efetivamente entregue pela CCEE ao COMPRADOR.

Parágrafo Quinto – Os ressarcimentos previstos no Parágrafo Terceiro englobam toda e qualquer indenização devida ao COMPRADOR em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e, uma vez efetuados tais ressarcimentos pelo VENDEDOR, não será devida nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização ao COMPRADOR em decorrência de tais eventos.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos referentes aos ressarcimentos previstos no Parágrafo Terceiro serão caracterizados mediante apresentação dos documentos comprobatórios pelo COMPRADOR.

Parágrafo Sétimo – O ressarcimento mencionado no Parágrafo Terceiro, após sua caracterização, deverá ocorrer em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS após o recebimento de nota de débito emitida pelo COMPRADOR.

TÍTULO IV

COMPRA E VENDA DE ENERGIA

Capítulo I – Disponibilização da ENERGIA CONTRATADA

Cláusula 10 O VENDEDOR disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA ao COMPRADOR no PONTO DE ENTREGA.

Capítulo II – Do PERÍODO DE FORNECIMENTO

Cláusula 11 As datas de início e término do PERÍODO DE FORNECIMENTO estão definidas no ANEXO I.

Capítulo III – Da Quantidade

Cláusula 12 O volume de ENERGIA CONTRATADA está definido no ANEXO I.

Capítulo IV – Do Preço e Do Faturamento

Cláusula 13 O PREÇO DE VENDA e sua data base estão definidos no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro – As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão porventura devidas e ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE.

Parágrafo Segundo – As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade do COMPRADOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão porventura devidas e ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA a partir do CENTRO DE GRAVIDADE.

Parágrafo Terceiro – O PREÇO DE VENDA será ajustado para o primeiro dia do primeiro mês de fornecimento, e, a partir de então, reajustado a cada período de 12 (doze) meses pela variação acumulada do IPCA.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de extinção ou não veiculação do IPCA, será aplicado, para os fins aqui previstos, o índice que venha a substituí-lo, e, na ausência deste, o índice que melhor reflita a inflação do período.

Cláusula 14 Pela disponibilização da ENERGIA CONTRATADA em cada MÊS CONTRATUAL, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o produto da multiplicação

do PREÇO DE VENDA pela respectiva ENERGIA MENSAL CONTRATADA, em MWh, estabelecida na forma da Cláusula 12.

Parágrafo Único – Ao PREÇO DE VENDA será acrescido o valor do ICMS recolhido pelo VENDEDOR, caso este TRIBUTO seja aplicável, bem como seus eventuais reflexos sobre os valores devidos.

Cláusula 15 No prazo indicado no ANEXO I, o VENDEDOR enviará ao COMPRADOR Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica com o valor devido pelo COMPRADOR pela venda da ENERGIA CONTRATADA no MÊS CONTRATUAL encerrado.

Cláusula 16 O faturamento relativo a cada MÊS CONTRATUAL será objeto de uma única fatura, cuja data de apresentação e respectivo vencimento encontram-se definidos no ANEXO I.

Parágrafo Único – Caso o documento original de cobrança seja apresentado em data posterior à estabelecida no *caput* desta cláusula, por motivo não imputável ao COMPRADOR, a data de vencimento, relativa a esse documento de cobrança, será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso verificado.

Capítulo V – Do Pagamento

Cláusula 17 O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária definida pelo VENDEDOR ou através de cobrança bancária até a data de vencimento.

Parágrafo Único – Todos os pagamentos devidos pelo COMPRADOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não expressamente autorizadas por este CONTRATO, ressalvado o disposto no parágrafo único da Cláusula 18.

Cláusula 18 As divergências eventualmente existentes entre o VENDEDOR e o COMPRADOR em relação ao valor de uma fatura não afetarão o prazo para pagamento integral da parcela incontroversa do valor dessa fatura.

Parágrafo Único – Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais o COMPRADOR tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, o COMPRADOR deverá: (i) até a respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela inconteste, sob pena de, em não o efetuando, independentemente de aviso ou notificação, caracterizar-se o inadimplemento do COMPRADOR e (ii) efetuar NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA ao VENDEDOR.

Cláusula 19 Exceto na hipótese de ocorrência de Decisão Judicial, Liminar ou Definitiva ou Lei, que autorize a COMPRADORA a não recolher ou pagar qualquer valor a título de ICMS, a qualquer tempo, independentemente da vigência do presente Contrato, caso a VENDEDORA venha a ser compelida ao recolhimento deste tributo, a COMPRADORA, desde já, autoriza a VENDEDORA a adicionar ao Preço os valores relativos à alíquota correspondente nas faturas emitidas a partir da data em que a VENDEDORA tenha sido compelida a recolher o ICMS. Sem prejuízo, caso a VENDEDORA seja obrigada a recolher valores relativos ao ICMS que não possam ser incluídos na respectiva fatura em tempo hábil, a COMPRADORA deverá restituir o valor desembolsado pela VENDEDORA no prazo de 10 (dez) dias da respectiva solicitação pela VENDEDORA.

Cláusula 20 As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, perdas de transmissão, encargos de transmissão e conexão, porventura devidos e/ou verificados em face da disponibilização da Energia Elétrica Contratada apenas até o Ponto de Entrega.

Cláusula 21 Observado o disposto na cláusula 19, as Partes concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição, conexão e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificados após a disponibilização da Energia Elétrica Contratada no Ponto de Entrega.

Capítulo VI – Da Mora no Pagamento e Seus Efeitos

Cláusula 22 Fica caracterizada a mora quando qualquer das PARTES deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento. Com relação a valores contestados mediante NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA, a mora ficará caracterizada tão logo tais valores forem julgados, ou considerados por acordo entre as PARTES, como devidos, sendo que nesse caso os acréscimos associados à mora incidirão retroativamente à data do vencimento do valor contestado.

Cláusula 23 No caso de mora, incidirão sobre a parcela em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento); e
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Parágrafo Primeiro - Os acréscimos moratórios previstos nas alíneas precedentes incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas monetariamente pela variação *pro rata die* do IGPM.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos da aplicação da atualização referida no parágrafo anterior, será considerada nula eventual variação negativa do IGPM.

Parágrafo Terceiro - Não obstante o disposto no parágrafo único da Cláusula 18, caso o VENDEDOR venha a receber valores que posteriormente sejam julgados, ou considerados por acordo entre as PARTES, como não devidos pelo COMPRADOR, o VENDEDOR estará obrigado a restituir esses valores ao **COMPRADOR, acrescidos dos encargos descritos na alínea "b" do caput e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.**

Parágrafo Quarto - Não obstante o disposto no parágrafo único da Cláusula 18, caso os valores que posteriormente sejam julgados como devidos ao VENDEDOR, o COMPRADOR estará obrigado a restituir esses valores ao VENDEDOR acrescidos **dos encargos descritos nas alíneas "a" e "b" do caput e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.**

Capítulo VII – Da Garantia do Pagamento

Cláusula 24 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, o COMPRADOR deverá apresentar e manter em situação regular garantia financeira, por meio de carta de fiança bancária ou seguro garantia, emitida por instituição financeira de primeira linha, que, na data do aporte da **Garantia, esteja classificada entre "A" e "B" na escala de rating de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poors.**

Parágrafo Primeiro - O cálculo do valor da garantia deverá considerar três meses de faturamento (com 31 dias) valorados pelo PREÇO DE VENDA e o volume de ENERGIA CONTRATADA.

FÓRMULA:

$G = P_{Vi} * MW \text{ médio} * 744 * 3$, onde:

G = Garantia;

P_{Vi} é o PREÇO DE VENDA referido na Cláusula 13 em R\$/MWh;

MW médio é o maior volume de ENERGIA MENSAL CONTRATADA (de acordo com o ANEXO I);

744 = número de horas para um mês de 31 dias;

3 = três meses.

Parágrafo Segundo – A garantia a que se refere o caput desta Cláusula deverá ser apresentada até o 15º (décimo) DIA ÚTIL do primeiro mês do PERÍODO DE FORNECIMENTO, devendo ter o VENDEDOR como beneficiário e o COMPRADOR como tomador e vigorará por até trinta dias após o vencimento da última fatura do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – A partir do 10º (décimo) DIA ÚTIL da data do vencimento de qualquer documento de cobrança, incluindo o faturamento disposto na Cláusula 16, sem que haja seu devido pagamento, o VENDEDOR poderá executar a garantia prevista no *caput* desta Cláusula, para a realização de seu crédito, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste CONTRATO.

Parágrafo Quarto – O COMPRADOR poderá apresentar, a qualquer tempo, outras formas de garantia, não previstas nesta Cláusula, desde que aceitas pelo VENDEDOR.

TÍTULO V

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 25 Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, o presente CONTRATO permanecerá em vigor. Ressalvado o disposto no art. 399 do mesmo diploma legal, a PARTE afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do caso fortuito ou força maior e proporcionalmente aos seus efeitos, conforme disposto a seguir.

Parágrafo Primeiro – Não se caracterizam como caso fortuito ou força maior os seguintes eventos:

- i) alterações das condições econômicas e financeiras da PARTE afetada, bem como a alteração das condições de mercado em que cada uma das PARTES coloca seus produtos e ou serviços;
- ii) atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados da PARTE afetada que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE neste CONTRATO;
- iii) hidrologia desfavorável, exceto no caso previsto na Cláusula 26;

iv) greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar, realizada unicamente pelos empregados, agentes, contratados ou subcontratados de uma das PARTES.

Parágrafo Segundo – A ocorrência de caso fortuito ou força maior não justificará o descumprimento, pelas PARTES, de obrigações que não tenham sido afetadas pelo referido evento.

Parágrafo Terceiro – A PARTE afetada pela ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá notificar o fato à outra PARTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do evento. A notificação conterá descrição pormenorizada do caso fortuito ou força maior, indicação das obrigações afetadas e estimativa do período de duração do caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quarto – A PARTE afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior deverá tomar, e demonstrar que tomou, todas as medidas e esforços comercialmente razoáveis para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos.

Parágrafo Quinto – Cessado o caso fortuito ou força maior, a PARTE que o tiver invocado deverá notificar o fato de imediato à outra PARTE, ficando a PARTE até então impedida de cumprir as suas obrigações, obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das mesmas na forma prevista neste CONTRATO.

Cláusula 26 Em caso de racionamento ou redução compulsória de consumo no SUBMERCADO do PONTO DE ENTREGA, determinada pelo Poder Concedente, o CONTRATO sofrerá redução nos montantes contratados na exata proporção da redução de consumo decretada pelo Poder Concedente.

TÍTULO VI

IRREVOGABILIDADE

Cláusula 27 O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

TÍTULO VII

RESCISSÃO

Capítulo I – Das Hipóteses de Rescisão

Classificação do documento: Público

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

Cláusula 28 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, ele poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente, mediante notificação à outra PARTE, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- i) caso seja decretada a falência, a recuperação judicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação, a menos que o síndico da massa falida nomeado pelo juiz competente decida cumprir o presente CONTRATO, nos termos do artigo 117 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (ou conforme regulado por nova legislação aplicável), e uma garantia aceitável ao cumprimento do presente CONTRATO seja fornecida à PARTE que não teve sua falência decretada;
- ii) caso qualquer das PARTES venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo, por exemplo, concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha ocorrido a suspensão, por 6 (seis) meses consecutivos, de quaisquer de seus direitos como membro da CCEE necessários ao cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste CONTRATO;
- iii) caso a garantia prevista na Cláusula 24, uma vez constituída, perca sua eficácia, por razões imputáveis à ação ou à omissão do COMPRADOR, e este não a substitua ou renove por outra garantia de igual teor e forma;
- iv) por qualquer das PARTES, sem o pagamento de penalidades por uma PARTE à outra, caso a impossibilidade de cumprimento das obrigações, em razão do caso fortuito ou força maior, se prolongue por mais de 3 (três) meses;
- v) no caso de inadimplemento das demais obrigações deste CONTRATO.
- vi) por decisão da PARTE inocente, no caso de condenação transitada em julgado contra a outra PARTE, em função de descumprimento das Leis Anticorrupção e que comprovadamente cause danos à PARTE inocente, no âmbito deste CONTRATO;

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de qualquer das hipóteses acima, não sanada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, quando aplicável, a contar da notificação da PARTE adimplente à PARTE inadimplente, instando-a a adimplir a obrigação, facultará à PARTE adimplente considerar rescindido este CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo rescisão deste CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer

obrigações e responsabilidades nos termos deste CONTRATO, inclusive perante a CCEE e terceiros, responsabilizando-se também pelo pagamento das penalidades previstas neste CONTRATO.

Cláusula 29 Para atendimento às hipóteses de rescisão definidas na Cláusula 28 do CONTRATO, a ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, com o que a PARTE adimplente ficará de imediato liberada de qualquer responsabilidade relativa ao fornecimento objeto do CONTRATO, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

Capítulo II – Da Responsabilidade e Indenização

Cláusula 30 A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas na Cláusula 28 do CONTRATO, ficará obrigada a pagar à outra PARTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da rescisão, multa rescisória no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da multiplicação do PREÇO DE VENDA na data de rescisão pelo volume remanescente, em MWh, de ENERGIA CONTRATADA até o final do PERÍODO DE FORNECIMENTO.

Cláusula 31 A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada ao estabelecido na cláusula anterior, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização.

TÍTULO VIII

OBRI GACÕES DAS PARTES

Cláusula 32 O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as PARTES obrigam-se a:

- a) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;

- b) obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE, no âmbito de sua competência, quando então, as PARTES obrigam-se a buscar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômico-financeiros do CONTRATO, em conformidade com o originalmente pactuado;
- c) informar à outra PARTE, no prazo máximo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - O VENDEDOR obriga-se a não celebrar quaisquer contratos de venda de ENERGIA, nem aditar os ora existentes, com o intuito de assumir quaisquer compromissos de fornecimento de energia em montantes que impeçam ou inviabilizem a disponibilização e venda da ENERGIA CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

TÍTULO IX

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 33 Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

Cláusula 34 As PARTES buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

Parágrafo Único - Caso a controvérsia não seja solucionada na forma do caput, as PARTES poderão recorrer à via judicial para dirimi-las em caráter definitivo.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 35 Fica vedada a cessão de direitos e ou obrigações decorrentes deste CONTRATO, por qualquer das PARTES, sem o consentimento prévio e expresso por escrito da outra PARTE.

Cláusula 36 As PARTES concordam que, durante a vigência deste CONTRATO e por um prazo de 36 (trinta e seis) meses calendário após seu término ou rescisão,

as informações fornecidas por uma PARTE à outra, nos termos deste CONTRATO, bem como todos os documentos, minutas, estudos, projetos, projeções, plantas, estratégias comerciais e entendimentos mantidos entre as PARTES serão considerados, para todos os fins e efeitos, como confidenciais, devendo ser utilizados pela PARTE que os tiver recebido exclusivamente para fins deste CONTRATO. As PARTES comprometem-se a não divulgar tais informações e documentos a terceiros sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da outra PARTE.

Parágrafo Primeiro – As PARTES poderão facultar o acesso aos documentos e informações a que se refere o caput aos seus respectivos consultores, auditores e advogados, desde que tais pessoas se comprometam a respeitar os termos de confidencialidade previstos neste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – As PARTES poderão divulgar informações e documentos em cumprimento à determinação judicial ou à requisição de AUTORIDADE COMPETENTE, desde que a PARTE que fizer a divulgação restrinja a divulgação da informação confidencial aos termos da ordem judicial ou requisição e, se possível, notifique com antecedência à outra PARTE informando sobre tal divulgação.

Cláusula 37 Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia aos direitos nele estabelecidos, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 38 Nenhum atraso ou tolerância, por quaisquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

Cláusula 39 Qualquer aviso ou notificação de uma PARTE à outra, a respeito deste CONTRATO, deverá ser efetuado por escrito, em língua portuguesa, podendo (a) ser entregue pessoalmente à PARTE a ser notificada ou avisada, mediante protocolo; ou (b) enviada por correio registrado ou correio eletrônico, em qualquer caso com prova formal de seu recebimento. Para efeito de qualquer aviso ou notificação, observar-se-ão os dados do ANEXO I.

Parágrafo Único – Todo aviso ou notificação será considerado eficaz a partir de seu recebimento, devidamente comprovado, pela PARTE a ser notificada ou avisada.

CCVE-030/2022

Cláusula 40 As PARTES se comprometem a atuar na execução das obrigações do presente contrato com base nos mais elevados princípios e padrões de ética e integridade, observando integralmente todas as exigências legais e regulatórias vigentes, incluindo as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, as quais incluem, mas não se limitam à Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conhecida como a "Lei Anticorrupção Brasileira", e, quando aplicável, à lei anticorrupção americana (Foreign Corrupt Practices Act - "FCPA"), não tolerando qualquer prática de corrupção, lavagem de dinheiro, oferecimento ou recebimento de propina ou vantagens indevidas, e evitando qualquer situação de conflito de interesses.

Cláusula 41 As PARTES se comprometem a garantir, para a realização do objeto deste instrumento, direitos iguais a todos os seus empregados e/ou a aqueles que venham a ser admitidos ou contratados, sendo contrárias a qualquer forma de discriminação à pessoa, seja por deficiência, etnia, raça, cor, gênero, idade, estado civil, religião, condições de saúde, orientação sexual, origem social ou regional, opinião política ou a qualquer outra forma de discriminação.

Cláusula 42 As PARTES declaram que repudiam, não toleram e não utilizam trabalho em condição análoga à de escravo, forçado, degradante ou trabalho involuntário de presos em respeito ao compromisso pela erradicação do trabalho escravo.

Cláusula 43 As PARTES declaram que possuem política de combate permanente ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas sobre o assunto.

Cláusula 44 As PARTES declaram que respeitam o direito de todos os empregados de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

Cláusula 45 Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais e financeiros das PARTES.

Cláusula 46 Este CONTRATO contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as PARTES com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as PARTES com respeito ao seu objeto.

CCVE-030/2022

Cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra este CONTRATO com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições deste CONTRATO.

Cláusula 47 Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

Cláusula 48 As disposições deste CONTRATO obrigam as PARTES, seus cessionários e sucessores.

Cláusula 49 Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 50 Fica eleito o foro da comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas a este CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente instrumento, em meio digital, e reconhecem a validade das referidas assinaturas para todos os fins e direito, nos termos do art. 10, § 2º da MP 2.200/2001.

Recife, 16 de dezembro de 2022.

Classificação do documento: Público

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

ANEXO I

1. ENERGIA CONTRATADA

Submercado	Fonte	PERÍODO CONTRATUAL	ENERGIA CONTRATADA (MW médio)
Nordeste	Convencional	01/01/2023 a 31/12/2042	85,000

- a. Discretização da ENERGIA CONTRATADA anual em montantes mensais para obtenção da ENERGIA MENSAL CONTRATADA. A ENERGIA MENSAL CONTRATADA poderá ser modulada entre +/- 50% da ENERGIA CONTRATADA, desde que seja mantido o montante anual da ENERGIA CONTRATADA. O COMPRADOR poderá informar a discretização mensal até o dia 10/12 do ano anterior ao ano de fornecimento, caso contrário a ENERGIA MENSAL CONTRATADA será considerada flat.

2. FATURAMENTO

Preço	Data base do preço	Data de apresentação da fatura	Data de vencimento da fatura
80,00	01/01/2022	MS + 1 DU	MS + 6 DU

MS+1DU = PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO MÊS DO FORNECIMENTO

MS+6DU = SEXTO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO MÊS DO FORNECIMENTO

- a. Impostos e Taxas: Haverá retenção na fonte no percentual de 5,85% referente a: IR (1,2%), CSLL (1,0%), COFINS (3,0%) e PIS/PASEP (0,65%) conforme IN RFB N° 1.234/2012;
3. Os avisos ou notificações deverão ser encaminhados aos representantes abaixo definidos.

Para o VENDEDOR:

A/C: FABIO LOPES ALVES

Endereço: Rua Delmiro Gouveia, 333, sala D-315, San Martin – Recife/PE

Tel.: (81) 3229-3722

e-mail: back_comercializacao@chesf.com.br

Para o COMPRADOR:

A/C: MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Endereço: SGAN 601, Módulo I, Edifício Manoel Novaes, Asa Norte, Brasília/DF

Tel.: (61) 2028-4407

e-mail: marcelo.moreira@codevasf.gov.br

Classificação do documento: Público

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Murilo Carrilho Mattos, Marcelo Andrade Moreira Pinto, Antonio Rosendo Neto Junior e Roberto Pordeus Nobrega. Este documento foi assinado eletronicamente por Rosangela Soares Matos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7461-2EB9-E75C-6906.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas CHESF. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7461-2EB9-E75C-6906> ou vá até o site <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7461-2EB9-E75C-6906



Hash do Documento

360E3966502212ED8C636DEEE3AD6CC931996E024AC449C83A9BDCFB368DD786

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2022 é(são) :

- Fabio Lopes Alves (Diretor-Presidente - Chesf) - 046.886.784-87 em 30/12/2022 14:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Murilo Carrilho Mattos (Testemunha - Chesf) - 435.173.664-04 em 30/12/2022 12:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO (Diretor-Presidente da Codevasf) - 008.261.025-81 em 30/12/2022 12:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - 00.399.857/0001-26

- ANTÔNIO ROSENDO NETO JÚNIOR (Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura) - 250.692.763-87 em 30/12/2022 12:13 UTC-03:00

Nome no certificado: Antonio Rosendo Neto Junior

Tipo: Certificado Digital

- Rosangela Soares Matos (Testemunha - Codevasf) - 764.115.679-72 em 30/12/2022 10:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rosangela.soares@codevasf.gov.br; Código de acesso: DRCE

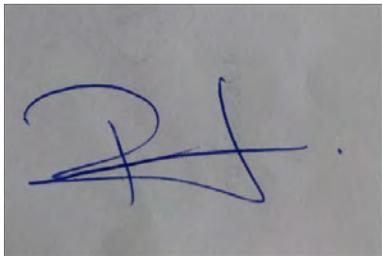
Evidências

Client Timestamp Fri Dec 30 2022 10:11:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.786849 Longitude: -47.8723846 Accuracy: 12175.919856897717

IP 187.54.193.2

Assinatura:



Hash Evidências:

ABE5E78664F0D6598A3A94D32BDBED110E59EAB7B448857C0B6AE4E55C96B377

- Roberto Pordeus Nobrega (Diretor de Regulação e Comercialização - Chesf) - 127.354.774-87
em 16/12/2022 18:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 30/12/2022 é(são) :

- JOSE MANOEL GARCEZ AMORIM - 026.407.184-01 em
20/12/2022 11:32 UTC-03:00

- Catiane Qellem Oliveira Dos Santos - 923.976.205-10 em
19/12/2022 14:18 UTC-03:00





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 26/2022,
QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR E A EMPRESA CMT ENGENHAIRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.:**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica/SNSH, **SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 001413052 SSP/RN, e do CPF/MF nº 971.454.834-91, nomeado pela Portaria nº 416, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria nº 2.708, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021 – Seção 01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CMT ENGENHARIA EIRELI**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco N, nº 07, Salas 701 a 722, Edifício OAB, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.194.077/0001-42 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal **FRANCISCO JOSÉ DE MOURA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 178.909 SSP/PB e do CPF nº 110.306.074-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 59000.008098/2020-48, e resultado final do Edital **Pregão Eletrônico nº 05/2021** e seus Anexos, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de "**OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS SUBESTAÇÕES E DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF**", para atendimento das necessidades deste Ministério, de acordo com os quantitativos e categorias relacionadas na Proposta da CONTRATADA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A execução deste Contrato, sob regime de Empreitada por Preço Unitário, será efetuada através de Ordens de Serviço, mediante prévia emissão pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

1.4. Nas Ordens de Serviço deverão constar: os trabalhos a serem executados, os valores e quantitativos aproximados e prazos, além de outras informações necessárias e suficientes para a correta prestação dos serviços.

1.4.1. As Autorizações de Serviço devem observar com rigor as disposições deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (quinze) meses** consecutivos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado na Meta 0516, do Programa 2221 - Segurança Hídrica, do Plano Plurianual 2020-2023, conforme art. 57, I, da Lei de Licitações.

2.5. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 25.525.000,00 (vinte e cinco milhões quinhentos e vinte e cinco mil reais)**.

3.2. A “data-base de referência dos preços” é o mês do Orçamento do CONTRATANTE, ou seja, **abril/2021**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas, taxa de risco, ensaios, testes, taxas de licenciamento, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 530013

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 18.544.2221.214T.0020

Elemento de Despesa: 44.90.39

PI: NE0000GPCS2

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. As regras acerca das medições e dos pagamentos são as estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um 1 (um) ano, contados a partir da database do orçamento de referência da Administração (**abril/2021**).

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se a fórmula e índices abaixo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

$$R = \left[0,65 \frac{I_{1(72A)} - I_{0(72A)}}{I_{0(72A)}} + 0,30 \frac{I_{1(2)} - I_{0(2)}}{I_{0(2)}} + 0,05 \frac{I_{1(49)} - I_{0(49)}}{I_{0(49)}} \right]$$

Onde:

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento do MDR.

Col. 72A = Índice Nacional de Custo da Construção por Estágios - INCC por Estágios - DI - Mão de Obra - Mão de Obra - Especializado - FGV – Código 1004914 – FGV.

Col. 2 = Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) – Índice Nacional de Custo da Construção – Materiais, Equipamentos e Serviços – Código 160914 – FGV.

Col. 49 = Custo da Construção – Recife – Materiais, Equipamentos e Serviços – Código 161295 – FGV.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso algum dos índices estabelecidos para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

7.1. Será exigida a prestação de garantia e de contratação de seguro de risco de engenharia na presente contratação, conforme regras constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O Controle e a Fiscalização por parte da CONTRATANTE, dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aqueles previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As Obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As Obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos Arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

11.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

11.7. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As diretrizes do Recebimento e Aceitação dos Serviços são aquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As diretrizes da Subcontratação dos Serviços são aquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

14.2.2. **Multa de:**

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo, e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	 DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

14.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

- 14.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**
- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao Cronograma Físico-Financeiro atualizado;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

15.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

15.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

15.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

15.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

15.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.1.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

16.1.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.1.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANEXOS

18.1. Além das Propostas (Habilitação e de Preços) que compõem o processo eletrônico 59000.008098/2020-48 de pleno conhecimento das partes, passam a fazer parte integrante do presente TERMO DE CONTRATO, os documentos a seguir relacionados, tudo devidamente rubricado pela CONTRATADA e pela Comissão Permanente de Licitação do CONTRATANTE:

- a) Planilhas de Preços;
- b) Termo de Referência e Anexos;
- c) Garantia de Execução;
- d) Edital Pregão Eletrônico nº 05/2021-MDR e
- e) Instrumento Particular de Consórcio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no Art. 393 do Código Civil, c/c o Inciso III do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência. Neste caso, a critério do CONTRATANTE, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado na **Cláusula Segunda - Vigência** deste Instrumento, mediante Termo Aditivo.

19.2. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos na execução dos serviços, quando ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos e materiais necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber ao CONTRATANTE.

19.3. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados por escrito ao CONTRATANTE ou não aceitos por este.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **3 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes:

Pelo CONTRATANTE:

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

Pela CONTRATADA:

FRANCISCO JOSÉ DE MOURA FILHO

CMT Enganharia EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 26/2022

CMT ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.194.077/0001-42, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **FRANCISCO JOSÉ DE MOURA FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 178.909 SSP/PB e do CPF nº 110.306.074-00, **AUTORIZA** o(a) **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 05/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **CMT ENGENHARIA EIRELI** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

(Assinado eletronicamente)
FRANCISCO JOSÉ DE MOURA FILHO



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DE MOURA FILHO**, Usuário Externo, em 07/07/2022, às 13:09, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Soares de Souza Costa**, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica, em 07/07/2022, às 16:46, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3833580** e o código CRC **A59C6FB1**.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 26/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR E
A EMPRESA CMT ENGENHARIA EIRELI, NA
FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica, GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º 30432391 - SSP/SE e do CPF/MF n.º 601.335.625-49, nomeado pela Portaria n.º 1854, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria n.º 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2023– Seção 01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa CMT ENGENHARIA EIRELI, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco N, n.º 07, Salas 701 a 722, Edifício OAB, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.194.077/0001-42 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal FRANCISCO JOSÉ DE MOURA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 178.909 SSP/PB e do CPF n.º 110.306.074-00, tendo em vista o que consta no Processo n.º 59000.011782/2022-79, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é:

- 1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do contrato com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 1.2. **INCLUIR** o prazo de execução do contrato com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e
- 1.3. **READEQUAR** a Planilha Contratual do presente contrato, conforme Planilha SEI (4376032).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do contrato por mais **15 (quinze)** meses consecutivos contemplando-se, nesta ocasião, o período de **07/07/2023 a 07/10/2024**, nos termos do art. 57, (*II ou IV*), da Lei n.^o 8.666, de 1993, compreendendo o prazo de 3 (três) meses para o recebimento do objeto executado e

2.2. **INCLUIR** o prazo de execução do contrato de **12 (doze)** meses consecutivos contemplando-se, nesta ocasião, o período de **07/07/2023 a 07/07/2024**, nos termos do art. 57, (*II ou IV*), da Lei n.^o 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Em razão da primeira readequação da planilha contratual, há por meio do presente termo aditivo o **acréscimo de R\$ 2.259.241,91** (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos) que corresponde ao percentual de **8,85%** (oito inteiros vírgula oitenta e cinco centésimos por cento) do valor inicial do contrato (P0).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Com a alteração, o valor do contrato para o período compreendido entre **07/07/2023 a 07/10/2024** passa a ser de **R\$ 27.784.241,92** (vinte e sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), a preços iniciais (P0) do Contrato, conforme consta na **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO** do Contrato Administrativo n.^o 26/2022 (SEI n.^o 3833580), ressalvados os reajustes reconhecidos pelos apostilamentos firmados.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.3. Fica resguardado à CONTRATADA o direito ao reajuste de preços, após a prorrogação da vigência, observadas as disposições constantes da **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** do Contrato e a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO

Em consonância com o Parecer n.^o 73/2023/ASS CGOF/DPE/SNSH-MIDR (SEI n.^o 4368487), com a Nota Técnica n.^o 14/2023/ASS CGOF/DPE/SNSH (4395299) e com o Parecer n.^o 86/2023/ASS CGOF/DPE/SNSH-MIDR (4418588) e em cumprimento ao disposto no art. 14 do Decreto n.^o 7.983/2013, há por meio do presente termo aditivo a majoração do percentual do desconto global, de **15,00%** (quinze inteiros por cento) para **15,12%** (quinze inteiros vírgula doze centésimos por cento). Logo, considerando que a majoração do desconto se encontra a favor da Administração Pública, não se faz necessária a retenção de valores a título de parcela compensatória.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA** do Contrato Administrativo n.^o 26/2022-MDR, conforme as especificações contidas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto do respectivo termo aditivo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA n.º 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 18.544.2221.214T.0020 – Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional e com o Plano Plurianual - PPA, uma vez que está prevista na Lei n.º 13.971, de 27/12/2019 - (PPA-2020-2023).

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais alíneas, itens, cláusulas, subcláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 26/2022-MDR, que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, consoante o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, após lido e achado em ordem.

Pelo CONTRATANTE:

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

Pela CONTRATADA:

FRANCISCO JOSÉ DE MOURA FILHO

Representante Legal da Empresa CMT ENGENHARIA EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DE MOURA FILHO**, Usuário Externo, em 03/07/2023, às 13:38, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira**, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica, em 04/07/2023, às 09:53, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4421995** e o
código CRC **893870B9**.

10.4 – Contrato n.º 26-2021



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 26/2021-MDR, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR E CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW/SANART, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica/SNSH, **SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 001413052 SSP/RN, e do CPF/MF nº 971.454.834-91, nomeado pela Portaria nº 416, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria nº 730, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2020 – Seção 01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW/SANART**, sediado na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, formado pela empresa líder **MAGNA ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS e inscrita sob o CNPJ nº 33.980.905/0001-24, pela empresa **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Izolina Geminiani Rosa nº 2138, Bairro Jardim Amélia, Americana/SP e inscrita sob o CNPJ nº 65.688.111/0001-88, pela empresa **JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, com sede na Rua Marechal Hermes, nº 145, Bairro Paredões, Mossoró/RN inscrita sob o CNPJ nº 12.580.932/0001-30, e pela empresa **SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A**, com sede no SIA Sul Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15, mezanino, Brasília/DF inscrita sob o CNPJ nº 96.198.874/0001-74, neste ato representado pelo Representante Legal do consórcio, **RODRIGO DA SILVA GAZEN**, brasileiro, divorciado, nascido em Porto Alegre – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 787, bairro São João, Porto Alegre - RS , CEP 90.520-310, portador da carteira de identidade nº 9050333401, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.320.590-04, inscrito no CREA/RS Registro nº 97.364, tendo em vista o que consta no Processo nº 59000.000909/2019-29, e resultado final do Edital **Pregão Eletrônico nº 03/2021** e seus Anexos, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de “**OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA ADUTOR DOS TRECHOS I E II (EIXO NORTE), DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF**”, para atendimento das necessidades deste Ministério, de acordo com os quantitativos e categorias relacionadas na Proposta da CONTRATADA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A execução deste Contrato, sob regime de Empreitada por Preço Unitário, será efetuada através de Ordens de Serviço, mediante prévia emissão pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

1.4. Nas Ordens de Serviço deverão constar: os trabalhos a serem executados, os valores e quantitativos aproximados e prazos, além de outras informações necessárias e suficientes para a correta prestação dos serviços.

1.4.1. As Autorizações de Serviço devem observar com rigor as disposições deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **15 (quinze) meses** consecutivos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado na Meta 0516 (PPA 2020-2023), do Programa de Trabalho: 18.544.2221.214T.0000 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF, na Região Nordeste e com Plano Plurianual - PPA, uma vez que está prevista na Lei nº 13.971, de 27/12/2016 - (PPA-2020-2023), conforme art. 57, I, da Lei de Licitações.

2.5. O prazo de execução deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial.

2.6. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 44.950.000,00 (quarenta e quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais)**.

3.2. A “data-base de referência dos preços” é o mês do Orçamento do CONTRATANTE, ou seja, **julho/2020**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas, taxa de risco, ensaios, testes, taxas de licenciamento, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o **exercício de 2021**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 530013

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18.544.2221.214T.0020

Elemento de Despesa: 44.90.39.16

PI: NE0000GPCS2

Nota de Empenho: 2021NE000015

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. As medições e pagamentos deverão obedecer às instruções estabelecidas no item “**Critérios de Medição e Pagamento**”, constante no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do Recebimento Definitivo dos serviços, conforme estabelecido na **Cláusula Décima Segunda**, deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no Art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.5.1. O prazo de validade;

5.5.2. A data da emissão;

5.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.5.4. O período de prestação dos serviços;

- 5.5.5. O valor a pagar e
- 5.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 5.7.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.8. Será considerada ***data do pagamento***, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
- 5.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.17. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

5.17.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

5.17.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

5.17.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proportional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

5.18. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

5.19. Em caso de **Consórcio** será admitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integrarem, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, constante do ANEXO 01, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Constituição do Consórcio.

5.20. Os pagamentos serão feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA através de crédito em conta corrente em nome da Empresa Líder, conforme abaixo:

EMPRESA OU CONSÓRCIO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
MAGNA ENGENHARIA LTDA (Empresa Líder)	Caixa Econômica Federal (104)	2515	900483-1

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{\left(\frac{6}{100}\right)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021, que é parte integrante do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

7.1. Será exigida a prestação de garantia e de contratação de seguro de risco de engenharia na presente contratação, conforme regras constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O Controle e a Fiscalização por parte da CONTRATANTE, das obras, serviços e fornecimentos a serem executados pela CONTRATADA são aqueles previstos no ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As Obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As Obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos Arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

11.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

11.7. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As diretrizes do Recebimento e Aceitação dos Serviços são aquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do Edital.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As diretrizes da Subcontratação dos Serviços são aquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do Edital.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As Sanções Administrativas são aquelas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao Cronograma Físico-Financeiro atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

15.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

15.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

15.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

15.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações

diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

15.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANEXOS

18.1. Além das Propostas (Habilitação e de Preços) que compõem o processo SEI nº 59000.000909/2019-29 de pleno conhecimento das partes, passam a fazer parte integrante do presente TERMO DE CONTRATO, os documentos a seguir relacionados, tudo devidamente rubricado pela CONTRATADA e pela Comissão Permanente de Licitação do CONTRATANTE:

- a) Planilhas de Preços;
- b) Termo de Referência e Anexos;
- c) Garantia de Execução;
- d) Edital Pregão Eletrônico nº 03/2021-MDR e
- e) Instrumento Particular de Consórcio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no Art. 393 do Código Civil, c/c o Inciso III do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência. Neste caso, a critério do CONTRATANTE, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado na **Cláusula Segunda - Vigência**, deste Instrumento.

19.2. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos na execução dos serviços, quando ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos e materiais necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber ao CONTRATANTE.

19.3. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados por escrito ao CONTRATANTE ou não aceitos por este.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Pela CONTRATANTE:

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

Pela CONTRATADA:

RODRIGO DA SILVA GAZEN

Representante Legal Consórcio MAGNA/VECTOR/JPW/SANART



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Silva Gazen, Usuário Externo**, em 19/05/2021, às 15:53, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Soares de Souza Costa, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 19/05/2021, às 19:47, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3162811** e o código CRC **375827DD**.

Processo SEI nº 59000.009203/2021-47



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Coordenação de Orçamento e Apoio Contratual

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
26/2021-MDR QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E
CONSÓRCIO
MAGNA/VECTOR/JPW/SANART, NA
FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica/SNSH, **SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 001413052 SSP/RN, e do CPF/MF nº 971.454.834-91, nomeado pela Portaria n.º 416, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria n.º 2.708, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021– Seção 01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW/SANART**, sediado na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, formado pela empresa líder **MAGNA ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS e inscrita sob o CNPJ nº 33.980.905/0001-24, pela empresa **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Izolina Geminiani Rosa nº 2138, Bairro Jardim Amélia, Americana/SP e inscrita sob o CNPJ nº 65.688.111/0001-88, pela empresa **JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, com sede na Rua Marechal Hermes, nº 145, Bairro Paredões, Mossoró/RN inscrita sob o CNPJ nº 12.580.932/0001-30, e pela empresa **SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A**, com sede no SIA Sul Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15, mezanino, Brasília/DF inscrita sob o CNPJ nº 96.198.874/0001-74, neste ato representado pelo Representante Legal do consórcio, **RODRIGO DA SILVA GAZEN**, brasileiro, divorciado, nascido em Porto Alegre – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 787, bairro São João, Porto Alegre - RS , CEP 90.520-310, portador da carteira de identidade nº 9050333401, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.320.590-04, inscrito no CREA/RS Registro nº 97.364, tendo em vista o que consta no Processo nº 59000.000909/2019-29, e resultado final do Edital **Pregão Eletrônico nº 03/2021** e seus Anexos, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e com fundamento legal no Inciso nº IV, Art. 1º, da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Conta Bancária para recebimento dos créditos referentes aos serviços executados no âmbito do Contrato Administrativo 26/2021-MDR, conforme consta no item 5.20 da **CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Com a alteração o item 5.20 da **CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS** passa a vigorar com a seguinte redação:

5.20 "Os pagamentos serão feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA através de crédito em conta corrente em nome do Consórcio, conforme abaixo:

Empresa ou Consórcio	Banco	Agência	Conta Corrente
CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW/SANART CNPJ 42.514.405/0001-98	Caixa Econômica Federal (104)	2515	2284-5 Operação 003

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Termo Aditivo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 18.544.2221.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF, na Região Nordeste e com o Plano Plurianual - PPA, uma vez que está prevista na Lei nº 13.971, de 27/12/2019 - (PPA-2020-2023).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia após publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais alíneas, itens, cláusulas, subcláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 26/2021-MDR, que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, será assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, para que surta seus legais efeitos.

Pela CONTRATANTE:

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

Pelo CONTRATADO:

RODRIGO DA SILVA GAZEN

Representante Legal Consórcio MAGNA/VECTOR/JPW/SANART



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Silva Gazen**, Usuário Externo, em 08/12/2021, às 18:12, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Soares de Souza Costa**, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica, em 06/01/2022, às 11:21, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3489278** e o código CRC **3F7D0A66**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Coordenação de Orçamento e Apoio Contratual

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
26/2021-MDR QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E
CONSÓRCIO
MAGNA/VECTOR/JPW/SANART, NA
FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica/SNSH, **SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 001413052 SSP/RN, e do CPF/MF nº 971.454.834-91, nomeado pela Portaria n.º 416, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria n.º 2.708, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021– Seção 01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW/SANART**, sediado na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, formado pela empresa líder **MAGNA ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS e inscrita sob o CNPJ nº 33.980.905/0001-24, pela empresa **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Izolina Geminiani Rosa nº 2138, Bairro Jardim Amélia, Americana/SP e inscrita sob o CNPJ nº 65.688.111/0001-88, pela empresa **JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, com sede na Rua Marechal Hermes, nº 145, Bairro Paredões, Mossoró/RN inscrita sob o CNPJ nº 12.580.932/0001-30, e pela empresa **SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A**, com sede no SIA Sul Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15, mezanino, Brasília/DF inscrita sob o CNPJ nº 96.198.874/0001-74, neste ato representado pelo Representante Legal do consórcio, **RODRIGO DA SILVA GAZEN**, brasileiro, divorciado, nascido em Porto Alegre – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 787, bairro São João, Porto Alegre - RS , CEP 90.520-310, portador da carteira de identidade nº 9050333401, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.320.590-04, inscrito no CREA/RS Registro nº 97.364, tendo em vista o que consta no Processo nº 59000.000909/2019-29, e resultado final do Edital **Pregão Eletrônico nº 03/2021** e seus Anexos, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e com fundamento legal no Inciso nº IV, Art. 1º, da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a 1ª Readequação da planilha contratual, em função da necessidade de revisão da planilha contratual, com o acréscimo de serviço novo, do presente contrato, conforme demonstrado na planilha constante do anexo deste termo (SEI nº 3585848).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Em razão da readequação da planilha contratual, há por meio do presente termo aditivo o **acréscimo de R\$ 5.277.847,90** (cinco milhões duzentos e setenta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos) o que corresponde ao percentual de **11,63%** do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Com a alteração, o valor do Contrato Administrativo nº 26/2021-MDR passa a ser de **R\$ 50.177.847,89** (cinquenta milhões cento e setenta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), totalizando um acréscimo de **11,63%**, em relação ao valor inicial do contrato de **R\$ 44.950.000,00** (quarenta e quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

Em consonância com o Parecer nº 18/2022/CGOF/ASS CGOF/DPE/SNSH-MDR e em cumprimento ao disposto no art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, o desconto inicial passa de 10,27% para 11,31%, ou seja, a condição de desconto foi superada em 1,04% em relação ao desconto originalmente ofertado pelo consórcio MAGNA/VECTOR/JPW/SANART.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Termo Aditivo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 18.544.2221.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF, na Região Nordeste e com o Plano Plurianual - PPA, uma vez que está prevista na Lei nº 13.971, de 27/12/2019 - (PPA-2020-2023).

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA** do Contrato Administrativo nº 26/2021-MDR, observando o novo valor deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia após publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais alíneas, itens, cláusulas, subcláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 26/2021-MDR, que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, será assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, para que surta seus legais efeitos.

Pela CONTRATANTE:

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

Pelo CONTRATADO:

RODRIGO DA SILVA GAZEN

Representante Legal Consórcio MAGNA/VECTOR/JPW/SANART

59000.009203/2021-47

3650316v1



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Silva Gazen, Usuário Externo**, em 23/03/2022, às 09:47, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Soares de Souza Costa, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 23/03/2022, às 18:12, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3650316** e o código CRC **692B539F**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Coordenação de Orçamento e Apoio Contratual

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
26/2021-MDR QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E
CONSÓRCIO
MAGNA/VECTOR/JPW/SANART, NA
FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica/SNSH, SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 001413052 SSP/RN, e do CPF/MF nº 971.454.834-91, nomeado pela Portaria n.º 416, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria n.º 2.708, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021– Seção 01, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW/SANART, sediado na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, formado pela empresa líder MAGNA ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS e inscrita sob o CNPJ nº 33.980.905/0001-24, pela empresa VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA, com sede na Rua Izolina Geminiani Rosa nº 2138, Bairro Jardim Amélia, Americana/SP e inscrita sob o CNPJ nº 65.688.111/0001-88, pela empresa JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, com sede na Rua Marechal Hermes, nº 145, Bairro Paredões, Mossoró/RN inscrita sob o CNPJ nº 12.580.932/0001-30, e pela empresa SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A, com sede no SIA Sul Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15, mezanino, Brasília/DF inscrita sob o CNPJ nº 96.198.874/0001-74, neste ato representado pelo Representante Legal do consórcio, RODRIGO DA SILVA GAZEN, brasileiro, divorciado, nascido em Porto Alegre – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 787, bairro São João, Porto Alegre - RS , CEP 90.520-310, portador da carteira de identidade nº 9050333401, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.320.590-04, inscrito no CREA/RS Registro nº 97.364, tendo em vista o que consta no Processo nº 59000.000909/2019-29, e resultado final do Edital Pregão Eletrônico nº 03/2021 e seus Anexos, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e com fundamento legal no Inciso nº IV, Art. 1º, da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a 2ª readequação da planilha contratual, em função da necessidade de revisão da planilha contratual, com o acréscimo de serviço novo, do presente contrato, conforme demonstrado na planilha constante do anexo deste termo (SEI nº 3740278) e alteração dos item 2.1 e 2.5 da CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA com a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo 26/2021-MDR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS ITENS 2.1 E 2.5 DA CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência estabelecido no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA fica prorrogado por mais 12 meses consecutivo, contados a partir de 19/08/2022 até 19/08/2023.

O prazo de execução estabelecido no item 2.5 da CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA fica prorrogado por mais 12 meses consecutivo, contados a partir de 20/05/2022 até 20/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Em razão da segunda readequação da planilha contratual, há por meio do presente termo aditivo o acréscimo de R\$ 5.922.611,02 (cinco milhões, novecentos e vinte e dois mil seiscentos e onze reais e dois centavos) que corresponde ao percentual de 13,29% do valor inicial do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Com o segundo replanilhamento, o contrato tem um valor de acréscimo acumulado de R\$ 11.200.458,92 (onze milhões, duzentos mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), o que corresponde ao percentual de 24,92% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Com a alteração, o valor do Contrato Administrativo n.º 26/2021-MDR passa a ser de R\$ 56.150.458,92 (cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), totalizando um acréscimo de 24,92%, em relação ao valor inicial do contrato de R\$ 44.950.000,00 (quarenta e quatro milhões novecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO

Em consonância com o Parecer nº 74/2022/CGOF/ASS CGOF/DPE/SNSH-MDR e em cumprimento ao disposto no art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, o desconto inicial passa de 10,27% para 11,27%, ou seja, a condição de desconto foi superada em 1,0% em relação ao desconto originalmente ofertado pelo consórcio MAGNA/VECTOR/JPW/SANART.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Termo Aditivo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 18.544.2221.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF, na Região Nordeste e com o Plano Plurianual - PPA, uma vez que está prevista na Lei nº 13.971, de 27/12/2019 - (PPA-2020-2023).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual que trata a CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA do Contrato Administrativo nº 26/2021-MDR, observando o novo valor e prazo de vigência deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia após publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais alíneas, itens, cláusulas, subcláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 26/2021-MDR, que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, será assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, para que surta seus legais efeitos.

Pela CONTRATANTE:

SERGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

Secretário Nacional de Segurança Hídrica

Pelo CONTRATADO:

RODRIGO DA SILVA GAZEN

Representante Legal Consórcio MAGNA/VECTOR/JPW/SANART

59000.009203/2021-47

3759139v1



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Silva Gazen, Usuário Externo**, em 20/05/2022, às 17:26, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Soares de Souza Costa, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 20/05/2022, às 17:44, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3759139** e o código CRC **DCD9BAA3**.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 26/2021-MDR QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO
DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
O CONSÓRCIO
MAGNA/VECTOR/JPW/SANART, NA
FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Segurança Hídrica, **GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 30432391 - SSP/SE e do CPF/MF n.º 601.335.625-49, nomeado pela Portaria n.º 1854, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria n.º 2.708, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2021 – Seção 01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW/SANART**, sediado na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, formado pela empresa líder **MAGNA ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS e inscrita sob o CNPJ nº 33.980.905/0001-24, pela empresa **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Izolina Geminiani Rosa nº 2138, Bairro Jardim Amélia, Americana/SP e inscrita sob o CNPJ nº 65.688.111/0001-88, pela empresa **JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, com sede na Rua Marechal Hermes, nº 145, Bairro Paredões, Mossoró/RN inscrita sob o CNPJ nº 12.580.932/0001-30, e pela empresa **SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A**, com sede no SIA Sul Trecho 06, Bloco A, Lotes 05/15, mezanino, Brasília/DF inscrita sob o CNPJ nº 96.198.874/0001-74, neste ato representado pelo Representante Legal do consórcio, **RODRIGO DA SILVA GAZEN**, brasileiro, divorciado, nascido em Porto Alegre – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 787, bairro São João, Porto Alegre - RS, CEP 90.520-310, portador da carteira de identidade n.º 9050333401, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 702.320.590-04, inscrito no CREA/RS Registro nº 97.364, tendo em vista o que consta no Processo n.º 59000.009203/2021-47, e o resultado do Edital Pregão Eletrônico n.º 03/2021 e seus Anexos, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, e com fundamento legal no Inciso n.º IV, Art. 1º, da Lei n.º 12.462, de 05 de agosto de 2011, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 26/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **19/08/2023 a 18/08/2024**, nos termos do art. 57, Inc. II, da Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993.

1.1.2. PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 12 (doze) meses, com início em **20/05/2023**, encerrando-se em **19/05/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do contrato para o período compreendido entre **19/08/2023 a 18/08/2024** será de **R\$ 56.150.458,92** (cinquenta e seis milhões, cento e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), a preços iniciais (P0) do Contrato Administrativo 26/2021-MDR, conforme consta na **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DO TERCEIRO TERMO ADITIVO** (SEI n.º 3759139), ressalvados os reajustes reconhecidos pelos apostilamentos firmados.

2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3 Fica resguardado à CONTRATADA o direito ao reajuste de preços, após a prorrogação da vigência, observadas as disposições constantes da **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato e a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO

Em consonância com o Parecer nº 62/2023/CGOF/ASS CGOF/DPE/SNSH-MIDR (SEI 4309253) e em cumprimento ao disposto no art. 14 do Decreto n.º 7.983/2013, há por meio do presente termo aditivo a majoração do percentual do desconto global, de **10,27%** (dez vírgula vinte e sete pontos percentuais) para **11,27%** (onze vírgula vinte e sete pontos percentuais). Logo, considerando que a majoração do desconto se encontra a favor da Administração Pública, não se faz necessária a retenção de valores a título de parcela compensatória.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA** do Contrato Administrativo n.º 26/2021-MDR, em conformidade com as especificações contidas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto do respectivo termo aditivo correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA n.º 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 18.544.2221.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF, na Região Nordeste e com o Plano Plurianual - PPA, uma vez que está prevista na Lei nº 13.971, de 27/12/2019 - (PPA-2020-2023).

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais alíneas, itens, cláusulas, subcláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 26/2021-MDR, que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Pelo CONTRATANTE:

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA
Secretário Nacional de Segurança Hídrica

Pela CONTRATADA:

RODRIGO DA SILVA GAZEN
Representante Legal Consórcio MAGNA/VECTOR/JPW/SANART

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

59000.009203/2021-47

4326001v1



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo da Silva Gazen, Usuário Externo**, em 19/05/2023, às 15:36, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Stanley Rodrigues Bastos, Coordenador(a) Geral Contratos e Orçamento**, em 19/05/2023, às 15:58, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Oscáldi Porto Freitas, Diretor(a) do Departamento de Projetos Estratégicos**, em 19/05/2023, às 16:01, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Serra Seca Vieira, Secretário(a) Nacional de Segurança Hídrica**, em 19/05/2023, às 16:23, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4326001** e o código CRC **8E04B9E4**.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-
CODEVASF E O CONSÓRCIO
VECTOR/MAGNA/JPW.**

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG 0837.427.274 SSP/BA, inscrito no CPF nº 008.261.025-81, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu e por seu Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, **ANTÔNIO ROSENDO NETO JÚNIOR**, brasileiro, portador da carteira identidade RG nº 702489 SSP/MA e inscrito no CPF/MF nº 250.692.763-87, residente e domiciliado nesta Capital, e o **CONSÓRCIO VECTOR/MAGNA/JPW**, formado pelas empresas **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA** (empresa líder), CNPJ 65.688.111/0001-88, **MAGNA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 33.980.905/0001-24 e **JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, CNPJ 12.580.932/0001-30, estabelecido na Rua Izolina Geminiani Rosa, 2138 - CEP 13.468-700 – Americana/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por **RAFAEL FISCHER SALES**, brasileiro, portador da identidade nº 46.462.658, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 357.583.698-10, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com o Ato nº 079/2022-PR, (eDOC 48D02A79 – peça 262) do Processo nº 59500.001231/2022-66-e que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, da IN-SEGES/MPDG Nº 05/2017, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, será regulado mediante as seguintes cláusulas e condições, e aplicando-se os preceitos do direito privado, sob as seguintes cláusulas e condições:

1.Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. Execução das atividades de operação e manutenção das infraestruturas dos Eixo Leste do Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, nos estados de Pernambuco e Paraíba.

1.2. Os Serviços objeto deste Contrato encontram – se descritos e caracterizados no Termo de Referência / Escopo dos Serviços (ANEXO II), que é parte integrante do Edital.

2.Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente

de transcrição:

- a) Termo de Referência e Anexos;
- b) Escopo dos Serviços;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de 27/12/2022;
- d) Cronograma Físico-Financeiro (trata-se de exigência do artigo 12 do Decreto 7983/13-1 que estabelece as regras para utilização dos recursos orçamentários da União);
- e) Matriz de riscos (artigo 69, X c/c inc. X do artigo 42 da Lei 13.303/16);
- f) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.001231/2022-66-e.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3.Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. O prazo de execução dos Serviços objeto deste Contrato é de 06 (seis) meses, contados da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

3.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato.

3.3. O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolado na Codevasf até a data limite estabelecida para o pedido.

3.4. Eventual prorrogação do prazo de execução do contrato somente será autorizada mediante apresentação, pela CONTRATADA, de documentação comprobatória de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.

3.5. O prazo de vigência do contrato é contado em dias, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.6. Quando da prorrogação do prazo, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação.

3.7. O prazo de execução será contado da data de (emissão da Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF) conforme item 17 - Termo de Referência, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

-
- a) Houver interesse da Codevasf;
 - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira e qualificação técnica da contratada, exigidas no curso do procedimento licitatório;
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

3.7.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

3.7.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.7.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

3.7.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

3.7.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato. 3.8. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.9. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita à rescisão contratual.

3.10. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta – VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 25.077.289,26 (vinte e cinco milhões, setenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), a preços de outubro de 2022, obedecidos os preços unitários ou global constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local dos serviços, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

4.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos correrão à conta do programa de trabalho 18.544.2221.214T.0020 -Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - na Região Nordeste, GND 3. A disponibilidade orçamentária foi atestada pelo ADO nº 107/2022L-00 (peça 145), no valor de R\$ 8.799.962,20 e pelo DPO nº 029/2022-C.00 (peça 259), no valor R\$ 16.277.327,06. Necessidade de orçamento em 2022: R\$ 8.799.962,20. Necessidade de dotação para 2023: R\$ 16.277.327,06.

6. Cláusula Sexta – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Deverá ser considerado o previsto no Item 18, do Anexo II - Termo de Referência, que integra o presente Contrato.

7. Cláusula Sétima – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos serviços/fornecimentos serão efetuados em reais, com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados, conforme subitens descritos abaixo, obedecendo os preços unitários apresentados pela Contratada em sua proposta e observância das condições fixadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo II – que integra o Edital.

7.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

7.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

7.2.2. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 7.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

7.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

7.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.6. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.7. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

7.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA,

por escrito, as respectivas correções;

7.10. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.13. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.14. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao

SICAF.

7.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im1/100)dx1/30x(1+im2/100) dx2/30x(1+imn/100) dxn/30x - 1,$

onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

7.24.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

7.24.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8.Cláusula Oitava - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou

Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

8.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - AD da CODEVASF.

8.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.

8.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

8.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

8.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

8.7. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.

8.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

8.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

8.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.Cláusula Nona – MULTA

9.1. A multa será definida conforme subitem 26.3.2, do Termo de Referência, Anexo II do Edital nº 32/2022.

10.Cláusula Décima – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme itens 16 e 17 do Termo de Referência, Anexo II do Edital 32/2022.

10.2. A Codevasf, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

11.Cláusula Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Codevasf poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista neste contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, o licitante/contratado que:
 - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

11.2. A sanção prevista no inciso I do subitem 11.1., consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

11.3. A sanção prevista no inciso III do subitem 11.1., deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
- b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 11.5 do Edital.

11.4. As penas bases definidas no subitem 11.3 podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos: a) Se o apenado for reincidente; e b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

11.5. As penas bases definidas no subitem 11.3 podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de

acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

11.6. Na hipótese do subitem 11.5, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do subitem 11.1.

11.7. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.1., poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.8. A sanção prevista no inciso III do item 11.1., observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Título II, Capítulo I, Seção II da Lei 13.303/2016 e arts. 337-E A 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contratada e das demais cominações legais.

11.11. Caberá recurso no prazo de 10(dez) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf.

12.Cláusula Décima Segunda - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da garantia/caução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os relatórios exigidos no item 16 do Termo de Referência, Anexo II do Edital nº 32/2022, analisados e aprovados pela CODEVASF.

12.1.1. Após o término dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.

12.1.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

12.1.3. Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua designação.

12.1.4. Na hipótese da necessidade de nova correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

12.1.5. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.

12.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela elaboração do projeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.

12.1.7. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

12.1.8. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- b) emissão do Atestado de Capacidade Técnica; e
- c) liberação da Garantia/Caução Contratual.

12.1.9. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

13.Cláusula Décima Terceira - ADITAMENTO CONTRATUAL

13.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

14.Cláusula Décima Quarta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no item 25 dos Termos de Referência, Anexo II do Edital 32/2022.

15.Cláusula Décima Quinta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.1. A Contratada é responsável, desde o início dos Serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas administrativas dos escritórios, como, por exemplo, e sem se limitar a elas, referentes a telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega mensal a Codevasf para controle, dos comprovantes dos pagamentos efetuados.

15.2. Responsabiliza-se a Contratada por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar a Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação.

15.3. A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta.

15.4. A Contratada será responsável pelo pagamento de todos os tributos ou encargos legais devidos em decorrência do contrato.

15.5. A Contratada deverá apresentar à Codevasf antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos: – Anotações de Responsabilidade Técnica – ART’s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77; – Planejamento de instalação e mobilização das equipes; – Planejamento de ações de operação e manutenção, acompanhado do cronograma físico-financeiro conforme especificações técnicas que integram o Termo de Referência; e – Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos, nos escritórios da Contratante onde se desenvolvem os trabalhos, ou excepcionalmente na sua Sede, em Brasília – DF.

15.6. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até, e no local dos serviços.

15.7. Inspecionar, durante o horário de operação, através dos inspetores de canal, toda infraestrutura de adução e distribuição de água: adutoras, redes hidráulicas e reservatórios.

15.8. A contratação de mão-de-obra será de responsabilidade da contratada, atendidas as qualificações mínimas exigidas pela Codevasf, conforme o Anexo I (Especificações Técnicas) deste TR, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, bem como prover todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

15.9. A contratada deverá executar os serviços prescritos no Anexo I do Termo de Referência, (Especificações Técnicas) na forma especificada nos itens 7.1 e 7.2 do TR.

15.10. A contratada deverá indicar formalmente e manter um Preposto, aceito pela Codevasf, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado, gerindo em seu nome e por sua conta todos os atos administrativos necessários à prestação dos serviços.

15.11. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente a todos os tributos e os serviços

públicos e privados contratados para atender aos serviços, quer em instalações localizadas em imóvel integrante do Eixo sob sua responsabilidade, quer localizados em outras áreas mobilizados exclusivamente em razão do contrato, como exemplo, as despesas com telefone taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

15.12. A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa prestação dos serviços, devendo excluir eventual empregado que não atenda as condições de capacitação, habilitação ou cujo comportamento não seja condizente com o ambiente de trabalho, sempre que a Codevasf assim o solicitar.

15.13. Promover a substituição dos profissionais de nível médio e superior, integrantes da equipe técnica, somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.

15.14. Entregar à FISCALIZAÇÃO, antes da desmobilização, mediante documentação dos registros do controle de estoque e Termo de Repasse a ser formalizado com a CONTRATANTE, todas as peças de reposição, ferramentas e materiais de consumo remanescentes que estiverem na posse das equipes de prestação dos serviços ou armazenados nos almoxarifados.

15.15. Remunerar os profissionais das equipes envolvidas nos trabalhos por meio de salários que estejam em conformidade com os preços ofertados na proposta financeira.

15.16. A responsabilidade de manutenção e custos dos canteiros serão de responsabilidade da Contratada.

15.17. Durante a execução dos serviços, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

- i. Instalar e manter 1 (uma) placa de identificação do escopo contratado, obedecendo ao padrão de placa de obra do Governo Federal, encontrado no Manual de preparação de placas de obras, obtido no endereço eletrônico: <http://www.secom.gov.br/orientacoesgerais/publicidade/manual-de-uso-da-marcas-dogoverno-federal-obra.pdf> No local apropriado da placa em conformidade com o manual acima referido deverá estar inserido a logomarca da Codevasf;
- ii. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nas instalações físicas (escritórios, oficinas e instalações operacionais);
- iii. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, assim como à Contratante em razão da prestação dos serviços;
- iv. Fazer com que os integrantes da equipe de mão de obra operacional exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;
- v. CONTRATADA será responsável perante CODEVASF pela qualidade do total dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais;
- vi. A CONTRATADA considera que a sua participação nestes trabalhos implica a verificação e o dimensionamento das dificuldades técnicas inerentes à execução dos serviços, inclusive através de informações adicionais às fornecidas pela CODEVASF em decorrência deste TR, de modo

plenamente suficiente para assumir o compromisso de executá-los conforme o contrato que vier a ser assinado;

vii. A CONTRATADA considera que conhece plenamente o presente TR e que o aceita totalmente, ressalvando as exceções que tenha formulado explicitamente na sua proposta, com as quais a CODEVASF tenha concordado previamente, por escrito;

viii. A CONTRATADA será responsabilizada por todos e quaisquer danos e avarias causados por ela, por seus funcionários e/ou por terceiros que esta venha a subcontratar para atividades específicas e sazonais. A reparação dos danos e avarias causados deverá ser de imediato, sob pena de não liberação de pagamentos;

ix. A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho, do seu quadro funcional, durante a execução do CONTRATO; x. A CONTRATADA é obrigada a cumprir às Leis Sociais e Trabalhistas e a pagar os impostos municipais, estaduais e federais, necessários, que venham a incidir sobre a execução dos Serviços do TR e seus anexos;

xi. O contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a consequente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos da legislação vigente;

xii. A Contratada é responsável, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas dos canteiros referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega mensal a CODEVASF para controle, dos comprovantes dos pagamentos efetuados;

xiii. Na execução dos serviços objeto da presente licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- ♣ Projetos, Normas Complementares e Especificações Técnicas;
- ♣ Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf;
- ♣ Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
- ♣ Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, confiabilidade, durabilidade, etc. dos materiais e peças empregadas no processo de manutenção das instalações, de forma a garantir a vida útil prevista para cada equipamento; e
- ♣ A Contratada deverá observar e atender o ART. 4º do Capítulo II – das obras públicas sustentáveis e o ART. 5º e 6º do Capítulo III – dos bens e serviços, da instrução normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

15.18. Caberá à CONTRATADA cumprir as disposições do art. 8º, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, transcrita abaixo:

15.8.1 Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:

I - exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

III - estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

IV - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante

e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;

VI - exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato; e

VI - exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.183, de 2019).

VII - prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Art. 9º Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de

pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

I - apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

16.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

16.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.

16.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

16.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

16.5. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

16.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as obras e serviços contratados.

16.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

17.Cláusula Décima Sétima - PATRIMONIAL E EXTRAPATRIMONIAL

17.1. A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.

17.2. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.

17.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

18. Cláusula Décima Oitava – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

18.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item 20 do Edital 32/2022.

19. Cláusula Décima Nona – MATRIZ DE RISCOS

19.1. A Matriz de Riscos está apresentada no Anexo XV do Termo de Referência, Anexo II do Edital nº 32/2022 com o objetivo de definir as áreas de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

20. Cláusula Vigésima – SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

20.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

20.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, os referentes aos serviços extras motivados pela Codevasf.

20.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

21. Cláusula Vigésima Primeira – RESCISÃO

21.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- i. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. A lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- iv. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- v. A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- vi. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que

afetem a boa execução deste;

- vii. O não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- viii. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- ix. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- x. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- xi. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- xii. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- xiii. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 desta Lei 13.303/2016;
- xiv. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- xv. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- xvi. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- xvii. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- xviii. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. Cláusula Vigésima Segunda – PUBLICAÇÃO

22.1. A Codevasf providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

23.Cláusula Vigésima Terceira - FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Distrito Federal será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2.E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF, 30 de dezembro de 2022

MARCELO ANDRADE

Assinado de forma digital por

MOREIRA

MARCELO ANDRADE MOREIRA

PINTO:00826102581

PINTO:00826102581

Dados: 2023.01.27 11:23:02 -03'00'

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO

Diretor-Presidente da CODEVASF

ANTONIO ROSENDO NETO

Assinado de forma digital por ANTONIO

JUNIOR:25069276387

ROSENDO NETO JUNIOR:25069276387

Dados: 2023.01.26 17:55:44 -03'00'

ANTÔNIO ROSENDO NETO JÚNIOR

Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura
- CODEVASF

RAFAEL FISCHER

Assinado de forma digital por RAFAEL

SALES:35758369810

FISCHER SALES:35758369810

Dados: 2023.01.26 13:26:10 -03'00'

RAFAEL FISCHER SALES

Consórcio MAGNA-VECTOR-JPW

VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA

ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congêneres): 0.0322.00/2022

Período de Vigência do Instrumento: V. Contrato

Finalidade do Instrumento: V. Contrato

A pessoa física/jurídica **CONSÓRCIO VECTOR/MAGNA/JPW**, sendo a empresa-líder **VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 65.688.111/0001-88, neste ato representada por **RAFAEL FISCHER SALES**, CPF sob o nº 357.583.698-10, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumprí-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília, 30 de dezembro de 2022

RAFAEL FISCHER
SALES:35758369810

 Assinado de forma digital por RAFAEL
FISCHER SALES:35758369810
Dados: 2023.01.26 13:27:05 -03'00'

RAFAEL FISCHER SALES - CPF nº 357.583.698-10
CONSÓRCIO VECTOR/MAGNA/JPW

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/07/2023 | Edição: 142 | Seção: 3 | Página: 98

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO N° 59500.001231/2022-66.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.0322.00/2022, que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Consórcio Vector/Magna/JPW.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como escopo aditar o Contrato nº 0.0322.00/2022, que tem por objeto a execução das atividades de operação e manutenção das infraestruturas dos Eixo Leste do Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, nos Estados de Pernambuco e da Paraíba.
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO NOVO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Fica, por este instrumento, prorrogado o prazo contratual por 06 (seis) meses, contados a partir de 01/08/2023, passando seu vencimento para 31/01/2024; Fica aprovado o novo cronograma físico financeiro constante à peça 300 do processo nº 59500.001231/2022-66-e.
DA CONVALIDAÇÃO: A Codevasf, por meio de sua Diretoria Executiva, convalidou as Notas de Empenho 2022NE490128 (peça 308) no valor de R\$ 3.519.984,88 (três milhões, quinhentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), 2022NE490129 (peça 309) no valor de R\$ 20.061.831,41 (vinte milhões, sessenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) e 2022NE490130 (peça 310) no valor de R\$ 1.759.922,44 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão à conta dos programas de trabalho nº 18.544.2221.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste; Dotação a empenhar em 2023: R\$ 0,00. Necessidade de dotação estimada para o exercício atual: R\$ 0,00, não necessitando de ADO ou DPO por existir saldo de empenho no contrato, conforme Notas de Empenho 2022NE490128, 2022NE490129 e 2022NE490130.
Execução Física do Contrato: 50%.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato nº 0.0322.00/2022.
DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023 - MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO - Diretor-presidente da CODEVASF.
RAFAEL FISCHER SALES - Consórcio VECTOR/MAGNA/JPW.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/09/2023 | Edição: 180 | Seção: 3 | Página: 106

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO N° 59500.001231/2022-66.

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.0322.00/2022, que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Consórcio VECTOR/MAGNA/JPW. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como escopo aditar o Contrato nº 0.0322.00/2022, que tem por objeto a execução das atividades de operação e manutenção das infraestruturas dos Eixos Leste do Projeto de Integração do rio São Francisco com

Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, nos Estados de Pernambuco e da Paraíba. **DA ALTERAÇÃO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:** Fica alterada a planilha orçamentária, com a inclusão de novos serviços, com acréscimo no valor de R\$ 4.494.234,53 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), representando 17,92% do valor contratado; e com decréscimo no valor de R\$ 125.749,86 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), que representa 0,50% do valor contratado, passando o valor do contrato de R\$ 25.077.289,26 (vinte e cinco milhões, setenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos) para R\$ 29.445.773,93 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e três centavos). A nova planilha contratual passa a ser a constante à peça 343 do processo nº 59500.001231/2022-66. **DA APROVAÇÃO DO NOVO PLANO DE TRABALHO:** Resta aprovado o novo Plano de Trabalho, inserido na Peça 331 do processo nº 59500.001231/2022-66-e. 3.2 As despesas correram à conta do Programa de Trabalho nº 18.544.2221.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste; Dotação a empenhar em 2023: R\$ 0,00. Necessidade de dotação estimada para o exercício atual: R\$ 0,00, não necessitando de ADO ou DPO por existir saldo de empenho no contrato, conforme Notas de Empenho 2022NE490128, 2022NE490129 e 2022NE490130. Execução Física do Contrato: 60%. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, disposições e condições pactuadas no contrato supracitado que não colidirem com as do presente instrumento. **DATA DA ASSINATURA:** 15/09/2023 - MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO - Diretor-presidente da CODEVASF. HENRIQUE DE ASSIS COUTINHO BERNARDES. Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura - CODEVASF. RAFAEL FISCHER SALES - Consórcio VECTOR/MAGNA/JPW.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

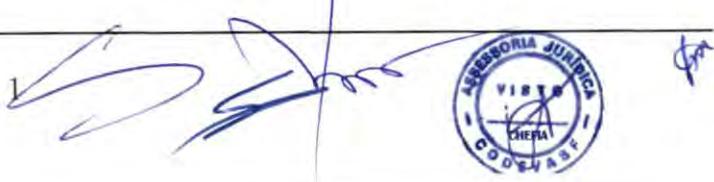
**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF E O
CONSÓRCIO MAGNA/VECTOR/JPW, NA FORMA
ABAIXO**

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG 0837.427.274 SSP/BA, inscrito no CPF nº 008.261.025-81, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu e por seu Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, **SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade tipo RG sob o nº 1413052 ITEP/RN – SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 971.454.834-91, residente e domiciliado nesta Capital, e o **CONSÓRCIO MAGNA-VECTOR-JPW**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.564.036/0001-45, constituído pelas empresas MAGNA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 33.980.905/0001-24 (empresa líder do consórcio), VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 65.688.111/0001-88 e JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., CNPJ nº 12.580.932/0001-30, estabelecido na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.555-142, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por **RODRIGO DA SILVA GAZEN**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da identidade nº 9050333401, expedida pela SSP/RS e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 702.320.590-04, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 787, bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90.520-310 resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização ad referendum nº 07/2019-CONSAD, devidamente homologada pela Deliberação nº 02/2020 de 20 de janeiro de 2020 do **Conselho de Administração da Codevasf**, constante às fls. 631 do Processo nº 59500.002158/2019-44 que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

Prestação de serviços de operação e manutenção das infraestruturas do Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF

- 1.1. Os Serviços objeto deste Contrato encontram – se descritos e caracterizados no Termo de Referência / Escopo dos Serviços (ANEXO I), que é parte integrante do Edital.
- 1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, tendo



sido a licitação realizada nos termos da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, através do modo de disputa Aberto, segundo disposições da Lei nº 13.303/2016, e suas alterações posteriores.

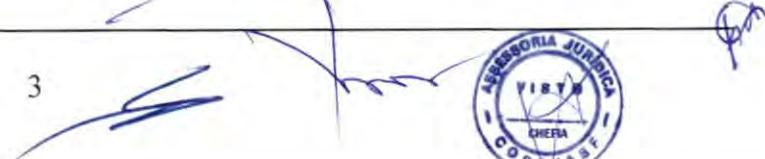
2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
 - a) Edital nº 23/2019 e seus Anexos;
 - b) Termos de Referência e Anexos;
 - c) Proposta do CONTRATADO, e sua documentação, datada de 13/12/2019;
 - d) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.002158/2019-44.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

- 3.1. O prazo de execução dos Serviços objeto deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, contados da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 3.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do CONTRATADO, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.3. O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolado na Codevasf até a data limite estabelecida para o pedido.
- 3.4. Eventual prorrogação do prazo de execução do contrato somente será autorizada mediante apresentação, pelo CONTRATADO, de documentação comprobatória de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.
- 3.4.1. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos serão analisados pelo Fiscal do contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

- 3.4.2. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 3.4.3. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 3.5. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do Extrato do Contrato no “Diário Oficial da União”.
- 3.6. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
 - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
 - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
 - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) Omissão ou atraso de providencias a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.7. A cada prorrogação a contratada deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos Fazenda Federal e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 111 do Regulamento Interno de Licitações da CODEVASF.
- 3.8. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.



4. Cláusula Quarta – VALOR

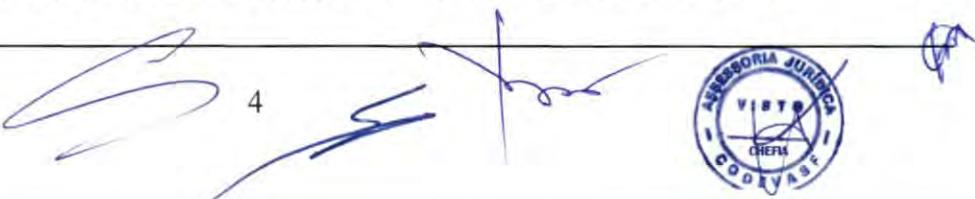
- 4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais)**, obedecidos os preços unitários constantes da Proposta de Preços do CONTRATADO.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela **Codevasf** não poderá ser ultrapassado pelo CONTRATADO, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá o CONTRATADO de participar de novas licitações ou assinar contratos com a **Codevasf**, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das Funcionais Programáticas 18.544.2084.214T.0020 – Gestão, Operação e Manutenção – Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, na região Nordeste, categoria econômica 3 – despesas de custeio e 18.544.2084.213R.0020 – Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco – nacional, categoria econômica 3 – despesas de custeio, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura – AD.

6. Cláusula Sexta - SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

- 6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela **Codevasf**.
- 6.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela **Codevasf** ou por preposto por ela designado.



7. Cláusula Sétima – REAJUSTE

7.1. Os preços de todos os itens de planilha orçamentária, permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = Vx \left[N1 \times \frac{Ti - To}{To} + N2 \times \frac{CCi - CCo}{CCo} + N3 \times \frac{BCi - BCo}{BCo} \right]$$

Onde:

- R: valor do reajuste
- V: valor a ser reajustado
- N1: percentual de ponderação de serviços de Administração Local e Equipe de Mão-de-Obra, frente à totalidade dos serviços a executar.
- N2: percentual de ponderação de Máquinas e Equipamentos, frente à totalidade dos serviços a executar.
- N3: percentual de ponderação de Veículos Automotores, frente à totalidade dos serviços a executar.
- Ti: Refere-se à coluna 13 da FGV – Hidrelétricas – Mão de Obra Especializada, cód. AO159886, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- To: Refere-se à coluna 13 da FGV – Hidrelétricas – Mão de Obra Especializada, cód. AO159886, correspondente a data de apresentação da proposta.
- CCi: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Máquinas e Equipamentos 1006825, , cód. 1420877, correspondente ao mês de aniversário da proposta
- CCo: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Indústria de transformação – Máquinas e Equipamentos 1006825, cód. AO 1420877, correspondente a data de apresentação da proposta.
- BCi: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Indústria da Transformação – Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças1006829, cód. AO 1420909, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
- BCo: Refere-se ao IPA-Origem-OG-DI-Produtos Industriais – Indústria da Transformação – Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças1006829, cód. AO 1420909, correspondente à data de apresentação da proposta.

Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

- $I_{DB1}^{Mês^2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.
- $I_{DB2}^{Mês^2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.
- $I_{DB1}^{Mês^1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

Os valores a serem considerados, referentes aos fatores N1, N2 e N3, são apresentados abaixo:

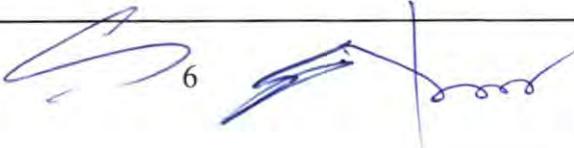
N1	N2	N3
64	26	10

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos dos serviços e fornecimentos serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no item 14 do Termo de Referência e item 18 do Edital nº 023/2019).

9. Cláusula Nona – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 9.1.1. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da CODEVASF, até a data da assinatura do contrato.
- 9.2. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 9.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 9.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 9.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em




compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

- 9.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.
- 9.8. A contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. Cláusula Décima – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 19 dos Termos de Referência, Anexo II do Edital 23/2019**.
- 10.2. A **Codevasf**, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

11. Cláusula Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) causar o atraso na execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;




- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

- 11.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 11.2.1. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.
- 11.3. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 11.4. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa, conforme previsto no item 23 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
 - c) Suspensão temporária.
- 11.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10(dez) dias úteis para defesa.
- 11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.
- 11.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis
- 11.8. A sanção de suspensão, prevista no subitem 20.1 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

- 11.9. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.
- 11.12. As condições de Multas encontram estabelecidas no item 23 do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente Edital.

12. Cláusula Décima Segunda - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 12.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
- 12.4. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 12.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes,

solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções.

- 12.8. O gestor emitirá termo circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará o CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13. Cláusula Décima Terceira - ADITAMENTO CONTRATUAL

- 13.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

14. Cláusula Décima Quarta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 14.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 22 dos Termos de Referência**, Anexo I do **Editais 23/2019**

15. Cláusula Décima Quinta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 15.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no **item 17 dos Termos de Referência**, Anexo I do **Editais 23/2019**

16. Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.

- 16.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no **item 16 dos Termos de Referência**, Anexo I do **Editais 23/2019**

17. Cláusula Décima Sétima - DANO MATERIAL OU PESSOAL

- 17.1. O Contratado será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.

- 17.2. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.

- 17.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

18. Cláusula Décima Oitava – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

18.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item **22** do Edital **23/2019**

19. Cláusula Décima Nona - RESCISÃO

19.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- iv. o atraso injustificado no início do serviço;
- v. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- vi. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- vii. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- viii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- ix. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- x. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- xi. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução do serviço;
- xii. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência do contratado;
- xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e
- xiv. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

20. Cláusula Vigésima – PUBLICAÇÃO

0.086.00/2019

Fl.:

677

PR

2158/19-44

Rubrica - PR/AJ



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Assessoria Jurídica da Presidência – PR/AJ

- 20.1. A Codevasf providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21. Cláusula Vigésima Primeira - FORO

- 21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Distrito Federal será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF, 31 JUL 2020

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA
Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura -
CODEVASF

RODRIGO DA SILVA GAZEN
Consórcio MAGNA-VECTOR-JPW

TESTEMUNHAS:

a) FELIPE DE ALMEIDA DAL'MAGRO

b)

CPF/MF nº 005.612.770-79

CPF/MF nº

Felipe de Almeida Dal'Magro



 9º TABELIONATO DE NOTAS
DE PORTO ALEGRE

Tabelião: Alan Lanzarin



Reconheço por **SEMELHANÇA** as assinaturas de
RODRIGO DA SILVA GAZEN e FELIPE DE ALMEIDA
DAL MASO, indicadas com a seta. Dou fé.

Em testemunho _____ da verdade

Porto Alegre, 16 de Julho de 2020 33

Thais Cristina Ceolin da Silva - Escrivente Autorizada
Email: R\$ 14,80 + Selo digital: R\$ 2,80- 0462.01.2000002-33576.a
33576 [987]

Av. Verâncio Aires, 1195 - CEP 90040-193
Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555
E-mail: nono@nonotabelionato.com.br

ENUNCIADO SEMELHANÇAS AUTENTICAS

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Nº do Instrumento: n.º 0.086.00/2019

Finalidade do Instrumento: prestação de serviços de operação e manutenção das infraestruturas do Projeto de Integração do rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF

O **CONSÓRCIO MAGNA-VECTOR-JPW**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.564.036/0001-45, constituído pelas empresas MAGNA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 33.980.905/0001-24 (empresa líder do consórcio), VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 65.688.111/0001-88 e JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., CNPJ nº 12.580.932/0001-30, estabelecido na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.555-142, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília, _____ de _____ de 2020.

9º Tabelionato

Assinatura do responsável/representante legal
Nome completo: **RODRIGO DA SILVA GAZEN**
CPF/MF nº 702.320.590-04



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/11/2022 | Edição: 217 | Seção: 3 | Página: 41

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 59500.002158/2019-44. ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.086.00/2019, que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o Consórcio MAGNA-VECTOR-JPW. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa aditar o contrato nº 0.086.00/2019 visando prorrogar o prazo de vigência contratual, aprovar o novo cronograma físico-financeiro, bem como a ratificação das demais cláusulas e condições contratuais. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL: Por meio deste aditivo contratual, fica prorrogada a vigência do contrato por 8 (oitenta) dias, contados a partir de 12/11/2022, passando seu vencimento para 31/01/2023. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO: Por meio deste Aditivo Contratual, fica aprovado o novo cronograma físico-financeiro, conforme peça 188 do processo nº 59500.002158/2019-44-e. DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho 18.544.2221.214T.0020 - Gestão, Operação e Manutenção - Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da Codevasf. Dotação a empenhar em 2022: R\$ 0,00; necessidade de dotação estimada para o exercício R\$ 0,00. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022 - MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO - Diretor-presidente da CODEVASF.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



X

10.7 – Contrato n.º 0.087.00-2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF E O CONSÓRCIO TEQ, FORMADO PELAS EMPRESAS TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A E QUANTA CONSULTORIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, alterada pelas Leis nºs 9.954, de 06/01/2000, 12.040, de 01/10/2009, 12.196, de 14/01/2010, 13.481, de 18/09/2017, 13.507, de 17/11/2017, e 13.702, de 06/08/2018, com estatuto social aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29/05/2014, alterado pelas atas das assembleias gerais extraordinárias de 13/04/2017, 08/08/2017, 23/03/2018 e 19/04/2018, e pela ata da assembleia geral ordinária de 18/04/2019, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 0837.427.274 SSP/BA, CPF nº 008.261.025-81, residente e domiciliado nesta capital, e por seu Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, Sr. SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG nº 1413052 ITEP/RN - SSP/MA, CPF nº 971.454.834-91, residente e domiciliado nesta capital, e o CONSÓRCIO TEQ, regido pelos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, constituído e registrado conforme certidão arquivada na Junta Comercial, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), formado pelas empresas TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.507.946/0001-49, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 1368, sala 904, Boa Viagem, CEP 51.021-330, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA VIDON, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2724-D CREA/DF, CPF nº 116.683.001-25, que lidera e representa o consórcio, NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.103.582/0001-31, com sede na Alameda Araguaia, nº 3571, Alphaville Industrial, CEP 06.455-000, Barueri/SP, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. FERNANDO DA SILVA SCHMIDT, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 3.567.331 SSP/SC, e Sr. YOSHIAKI FUGIMORI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 5.558.728-8 SSP/SP, CPF nº 002.711.308-65, e QUANTA CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.314.789/0001-79, com sede na Av. Santos Dumont, nº 2456, salas 204, 205 e 206, Aldeota, CEP 60.150-162, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2.001.002.252.235 SSP/CE, CPF nº 093.766.903-20, resolvem assinar o presente contrato, de acordo com a autorização dada pela Diretoria Executiva da CODEVASF por meio da Resolução nº 96, de 29.01.2020, constante às fls. 347-348 do Processo nº 59500.002239/2019-44, que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sob as seguintes cláusulas e condições:



1. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. Contratação dos serviços técnicos especializados de apoio às atividades de gestão das infraestruturas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, nos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte.

1.2. Os serviços objeto deste contrato encontram-se descritos e caracterizados no Termo de Referência / Escopo dos Serviços (Anexo I), que é parte integrante do Edital.

1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei 13.303, de 30/06/2016, sob o regime de empreitada por preço unitário, através do modo de disputa aberto, segundo disposições da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, e suas alterações posteriores.

2. Cláusula Segunda – DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº 31/2019 e seus Anexos;
- b) Termos de Referência e Anexos;
- c) Proposta do(a) CONTRATADO(A), e sua documentação, datada de 23/12/2019;
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.002239/2019-44.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – PRAZO

3.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data registrada na Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas às obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na CODEVASF, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do(a) CONTRATADO(A), somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.3. O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

3.4. Eventual prorrogação do prazo de execução do contrato somente será autorizada mediante apresentação, pelo(a) CONTRATADO(A), de documentação comprobatória de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.

3.4.1. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer



quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.4.2. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

3.4.3. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

3.5. A expedição da "Ordem de Serviço" somente se efetivará após a publicação do Extrato do Contrato no "Diário Oficial da União".

3.6. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.7. A cada prorrogação o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos Fazenda Federal e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 111 do Regulamento Interno de Licitações da CODEVASF.

3.8. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta – VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 11.895.000,00 (onze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta de Preços do CONTRATADO.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pelo(a) CONTRATADO(A), salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá o CONTRATADO de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.



4.4. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta Programa de Trabalho 18.544.2084.214T.0020 – Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF nacional, categoria econômica 3 - despesas de custeio, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura – AD. Nota de Empenho nº 2019NE490081, datada de 31/12/2019.

6. Cláusula Sexta – SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF.

6.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços do(a) CONTRATADO(A) deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₁ = Índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I₀ = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.



8. Cláusula Oitava – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos dos serviços e fornecimentos serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no item 14 do Termo de Referência e item 18 do Edital nº 31/2019.

9. Cláusula Nona – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério do(a) CONTRATADO(A).

9.1.1. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura da CODEVASF, até a data da assinatura do contrato.

9.2. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

9.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

9.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

9.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

9.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

9.8. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo(a) CONTRATADO(A), quando couber.



10. Cláusula Décima Primeira – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme item 17 dos Termos de Referência, Anexo I do Edital nº 31/2019.

10.2. A CODEVASF, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

11. Cláusula Décima Segunda – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.2. Nos certames realizados pela modalidade pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

11.2.1. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.

11.3. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 41 da Lei 13.303/2016.

11.4. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no item 21 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- c) Suspensão temporária.

11.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10(dez) dias úteis para defesa.

11.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.



11.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.8. A sanção de suspensão, prevista no subitem 20.1 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais combinações legais.

11.11. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

11.12. As condições de Multas encontram estabelecidas no item 23 do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente Edital.

12. Cláusula Décima Segunda – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar à CODEVASF Relatório Final com a compilação dos Produtos elaborados no âmbito do contrato.

12.2. Após o término dos serviços objeto deste Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) requererá à FISCALIZAÇÃO, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua solicitação.

12.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pela FISCALIZAÇÃO um prazo para que o(a) CONTRATADO(A), às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

12.4. Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Empregado ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua designação.

12.5. Na hipótese da necessidade de correção, o Empregado ou Comissão estabelecerá um prazo para que o(a) CONTRATADO(A), às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.



12.6. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado do(a) CONTRATADO(A), possibilitando a liberação da garantia.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Edital, por parte do(a) CONTRATADO(A).

12.8. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A).

12.9. O(A) CONTRATADO(A) entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Liberação da Caução Contratual.

12.10. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

13. Cláusula Décima Terceira – ADITAMENTO CONTRATUAL

13.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

14. Cláusula Décima Quarta – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no item 20 dos Termos de Referência, Anexo I do Edital 23/2019.

15. Cláusula Décima Sexta – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no item 16 dos Termos de Referência, Anexo I do Edital 23/2019.

16. Cláusula Décima Sétima – OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

16.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no item 15 dos Termos de Referência, Anexo I do Edital 23/2019.

17. Cláusula Décima Oitava – DANO MATERIAL OU PESSOAL

17.1. O(A) CONTRATADO(A) será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.



17.2. Correrão por conta do(a) CONTRATADO(A) as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

17.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

18. Cláusula Décima Nona – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

18.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF será de acordo com o previsto no item 22 do Edital 23/2019.

19. Cláusula Vigésima – RESCISÃO

19.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. a lentidão no seu cumprimento, levando a CODEVASF a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- iv. o atraso injustificado no inicio do serviço;
- v. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CODEVASF;
- vi. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) CONTRATADO(A) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CODEVASF, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- vii. o não atendimento das determinações regulares do preposto da CODEVASF designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- viii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- ix. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- x. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- xi. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CODEVASF presumir prejuízo à execução do serviço;
- xii. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência do(a) CONTRATADO(A);
- xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODEVASF por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e
- xiv. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20. Cláusula Vigésima Primeira – PUBLICAÇÃO

20.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21. Cláusula Vigésima Segunda – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Distrito Federal será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



0.087.00/2019



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Pamaíba – CODEVASF
Assessoria Jurídica da Presidência – PR/AJ

21.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília/DF, 16 JUN 2020

PELA CODEVASF:

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente
RG nº 0837.427.274 SSP/BA
CPF nº 008.261.025-81

SÉRGIO LUIZ SOARES
DE SOUZA COSTA
Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado
e Infraestrutura
RG nº 1413052 ITEP/RN – SSP/MA
CPF nº 971.454.834-91

PELO(A) CONTRATADO(A):

CONSÓRCIO TEQ
Líder e Representante do Consórcio:
TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.
CNPJ nº 00.507.946/0001-49
ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA VIDON
Sócio Administrador
RG nº 2724-D CREA/DF
CPF nº 116.683.001-25

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabrício de Souza Líbano
RG: 3405906 D6PC-60
CPF: 858583311.43

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Nº do Instrumento: n.º 0.087.00/2019

Finalidade do Instrumento: contratação dos serviços técnicos especializados de apoio às atividades de gestão das infraestruturas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, nos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte.

O CONSÓRCIO TEQ, formado pelas empresas TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.507.946/0001-49, que **líder e representa o consórcio**, NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.103.582/0001-31 e QUANTA CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.314.789/0001-79, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília, ____ de ____ de _____.


CONSÓRCIO TEQ

Líder e Representante do Consórcio:
TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.
 CNPJ nº 00.507.946/0001-49
ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA VIDON
 Sócio Administrador
 RG nº 2724-D CREA/DF
 CPF nº 116.683.001-25



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/01/2023 | Edição: 15 | Seção: 3 | Página: 22

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

EXTRATO DE INTERRUPÇÃO

PROCESSO: 59500.002298/2019-12.

ESPÉCIE: Contrato nº 0.087.00/2019. CONTRATADA: CONSORCIO TEQ - GESTAO. OBJETO: Contratação dos serviços técnicos especializados de apoio às atividades de gestão das infraestruturas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, nos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte. JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De acordo com a Nota Técnica 39/2022-AD/GOL/CCO/UAL (peça 207), Despacho 257/2022-AD/GOI (peça 209), Parecer Jurídico 732/2022-PR/AJ/UAA (peça 211) e Despacho 272/2022-AD/GOI (peça 216), solicitamos interromper o contrato 0.087.00/2019, a partir de 31/12/2022, para solução das pendências administrativas de regularização do pagamento das diferenças salariais por parte da Contratada e posterior liberação das glosas por parte da Codevasf. INTERROMPER A PARTIR DE: 30/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo Único do art. 8º, combinado com o art. 26 da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2022. ANTÔNIO ROSENDO NETO JÚNIOR - Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura -AD - CODEVASF.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



10.8 – Acordo Interfederativo n.º 1/2023

GOVERNO FEDERAL E ESTADOS DO CEARÁ, PARAÍBA, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO INTERFEDERATIVO Nº 1/2023

ACORDO INTERFEDERATIVO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E A CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E OS ESTADOS DO CEARÁ, DA PARAÍBA, DE PERNAMBUCO E DO RIO GRANDE DO NORTE, COM VISTAS A GARANTIR A OPERAÇÃO SUSTENTÁVEL DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (PISF).

Processo nº 00001.006853/2023-40

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representado por seu titular, Ministro de Estado **ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº 126.175.552-91, e da **CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, localizada na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, representada por seu titular, Ministro de Estado **RUI COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.909.975-87, e do outro lado, os **ESTADOS DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, representado por seu Governador **ELMANO DE FREITAS DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará, inscrito no CPF/MF nº 506.748.543-49, da **PARAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.761.124/0001-00, representado pelo seu Governador **JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em João Pessoa, Paraíba, inscrito no CPF/MF nº 087.091.304-20, de **PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25, representado pela sua Governadora **RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**, brasileira, residente e domiciliada em Recife, Pernambuco, inscrita no CPF/MF nº 027.929.794-70, e do **RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.739/0001-05, representado pela sua Governadora **MARIA DE FÁTIMA BEZERRA**, brasileira, residente e domiciliada em Natal, Rio Grande do Norte, inscrita no CPF/MF nº 160.257.334-49, celebram o presente Acordo Interfederativo, consoante consta do Processo nº 00001.006853/2023-40 (super.gov.br), sujeitando-se as partes às disposições, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo Interfederativo dar início à operação comercial e garantir a

sustentabilidade financeira e operacional do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO

A UNIÃO se compromete a:

1. prestar de forma adequada os serviços de operação, manutenção e fornecimento de água bruta do PISF aos Estados Beneficiários, seja por meio de entidade estatal devidamente estruturada ou por concessão;
2. apoiar, por meio dos órgãos regionais de fomento, as ações do setor produtivo nas áreas beneficiadas pelo PISF, observada a sustentabilidade do projeto e a utilização racional dos recursos hídricos;
3. buscar a alocação de recursos nas leis orçamentárias federais, entre os anos de 2023 e 2026, para a implementação dos seguintes projetos complementares ao PISF;
 - a) Ramal do Piancó;
 - b) Ramal do Apodi;
 - c) 1^a etapa da Adutora do Agreste Pernambucano; e
 - d) 2^a etapa da Adutora do Agreste Pernambucano, observado item 5 desta cláusula;
4. nos pontos de entrega onde não houver como realizar a medição de vazão, cobrar somente a tarifa de disponibilidade; e
5. no caso do item 'd', sem prejuízo do prosseguimento das demais cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS

Os ESTADOS beneficiários se comprometem a:

1. encaminhar à Assembleia Legislativa, até setembro de 2023, projeto de lei estadual que assegure a retenção pela União do Fundo de Participação dos Estados (FPE), a vinculação do FPE ao Contrato de Prestação de Serviço de Adução de Água Bruta do PISF e a possibilidade de utilização do FPE para cobertura das parcelas contratuais em atraso, na forma do 167, § 4º, da Constituição, em caso de inadimplência do Estado Beneficiado;
2. incluir na legislação orçamentária estadual a vigorar a partir de 2024 os recursos necessários ao pagamento de despesas contínuas com as tarifas referentes à prestação do serviço de adução de água bruta do PISF, nos termos do Pré-Acordo nº 001/2021/CCAF/CGU/AGU-JRCP e das resoluções que aprovam as tarifas para a prestação do serviço de adução de água bruta do PISF, emitidas pela ANA;
3. suportar integralmente os custos de operação e manutenção de canais e adutoras que sejam conectadas aos Eixos Norte e Leste do PISF e que beneficiem apenas um ente estadual, cuja execução das obras seja realizada diretamente pela União ou custeada por meio de transferências voluntárias da União, e que não integrem originalmente os Eixos Norte e Leste, por meio da operação destes ramais ou de um centro de custo específico, quando operado pela Operadora Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO E DOS ESTADOS

A União e os Estados Beneficiários se comprometem a celebrar, até março de 2024, os Contratos de Prestação de Serviço de Adução de Água Bruta.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo Interfederativo será até de 31 de dezembro de 2026, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A União, por intermédio da Casa Civil da Presidência da República, providenciará a publicação do extrato deste Acordo Interfederativo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo Interfederativo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Acordo Interfederativo, depois de lido e achado em ordem, é assinado em seis vias, de igual teor e forma, pelas partes.

Brasília, de 2023.

Pelos Estados Beneficiários:

ELMANO DE FREITAS DA COSTA
Governador do Estado do Ceará

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado de Pernambuco

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte

Pela União:

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA**, Usuário Externo, em 25/10/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**, Usuário Externo, em 29/10/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Bezerra**, Usuário Externo, em 31/10/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELMANO DE FREITAS registrado(a) civilmente como ELMANO DE FREITAS DA COSTA**, Usuário Externo, em 01/11/2023, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**, Usuário Externo, em 06/11/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/11/2023, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4674193** e o código CRC **E949D811** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00001.006853/2023-40

SUPER nº 4674193

10.9 – Termo de Pré-Acordo n.º 001/2021/CCAF/CGU/AGU-JRCP



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL

TERMO DE PRÉ-ACORDO Nº 001/2021/CCAF/CGU/AGU-JRCP

PROCESSO Nº	59614.000362/2018-62	CONCILIADOR	Dr. José Roberto da Cunha Peixoto
ASSUNTO	PISF - Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional		
INTERESSADOS	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR e CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
	ESTADOS DO CEARÁ, PARAÍBA, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE		

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)** e os **ESTADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, DE PERNAMBUCO, DA PARAÍBA e DO CEARÁ**, neste ato representados pelos signatários deste termo;

CONSIDERANDO que a CCAF, regida pelo Decreto n.º 10.608, de 25 de janeiro de 2021, possui, conforme especialmente previsto no seu Anexo I, art. 18, inciso III, alínea “a” a competência para dirimir, por meio de autocomposição, as controvérsias entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como entre a União e os Estados ou os Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, incisos II, e art. 36, da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei da Mediação);

CONSIDERANDO o quanto firmado no Termo de Compromisso para Garantia da Operação Sustentável do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, em Brasília-DF, no dia 1º de setembro de 2005;

CONSIDERANDO o compromisso da União com a conclusão das obras complementares ao PISF;

CONSIDERANDO as solicitações da CARTA DOS GOVERNADORES, firmada em 15 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO, as tratativas em andamento entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério de Minas e Energia na definição de solução energética para o PISF, nos termos do Decreto nº 9.954, de 5 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse de todos os entes públicos de participar do procedimento conciliatório neste órgão mediador para solução da controvérsia que envolve a divergência entre os interessados acerca das negociações para o início da operação comercial do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF);

Resolvem, de livre e espontânea vontade, no âmbito desta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM FEDERAL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL – CCAF, celebrar o presente **TERMO DE PRÉ-ACORDO**, firmando-o como protocolo de intenções entre as partes e comprometendo-se a assinar o **TERMO DE CONCILIAÇÃO** definitivo perante a CCAF/AGU, bem como a assinar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA**, ambos até 30 de agosto de 2021, cujas cláusulas refletirão o consenso firmado sobre os pontos abaixo:

1) Contratantes: União (MDR) e os Estados Federados atendidos pelo PISF, que poderão escolher os próprios operadores, com as adequações normativas necessárias, em especial do Decreto Presidencial n.º 5.995, de 19 de dezembro de 2006;

2) Garantias contratuais:

a. **Estados:**

- i. instituição de **cobrança** dos serviços de adução de água bruta **ao usuário final** para atender à receita requerida para operação do PISF nos montantes necessários e suficientes para cobertura dos custos fixos e variáveis do PISF, observadas as demais condições do presente termo, com cláusula contratual contendo previsão de instituição, por lei estadual, de mecanismo que autorize a vinculação da receita da arrecadação dessa cobrança pelo Poder Executivo estadual ao pagamento do operador federal ou concessionário, se houver, agindo o operador estadual como mero agente arrecadador e repassador dos recursos;
- ii. **Fundo de Participação dos Estados – FPE**, mediante Lei Estadual, assegurando a sua retenção pela União, vinculação ao contrato e possibilidade de utilização para cobertura das parcelas contratuais em

atraso, na forma do art. 167, § 4º, da CF/88, em caso de inadimplência do Estado por mais de 60 dias;

b. **União:**

- i. edição de **Portaria do MDR**, estabelecendo compromisso de priorizar a alocação dos recursos orçamentários necessários para operação e manutenção do PISF, conforme cláusulas deste termo;
- ii. **exclusão do PDD – Provisão de Devedores Duvidosos** da tarifa do PISF (de 17% para 0%), conforme negociação prévia com a ANA – Agência Nacional de Águas;

3) **Custos Fixo e Variável (escalonamento):** as partes se comprometem a promover o custeio escalonado dos custos fixo e variável, cuja participação se dará da seguinte forma:

Ano de operação	Estados	União
1º	5%	95%
2º	15%	85%
3º	35%	65%
4º	65%	35%
5º	100%	0%

- a. **Revisão contratual da cláusula de escalonamento:** Previsão de cláusula contratual de revisão do contrato no 4º ano de operação comercial para, se necessário, serem realizados ajustes que visem a um melhor arranjo do modelo tarifário em face do impacto da implementação da cobrança aos usuários finais e da capacidade de pagamento destes, por meio de avaliação a ser apresentada pelos estados;
- b. **Fundo de Reposição de Ativos:** não haverá cobrança do fundo de reposição de ativos nos 5 primeiros anos de operação, prazo em que os signatários se comprometem em definir o modelo de cobrança dos custos necessários para a reposição dos ativos do empreendimento;
- c. **Despesas Administrativas:** Enquanto a União figurar como Operadora Federal, os custos referentes às despesas administrativas do custo fixo da receita requerida serão devidos pela União.

4) Obras Complementares: Adoção, pela UNIÃO, em parceria com os Estados, de medidas político-administrativas para viabilização de recursos visando a execução dos ramais associados aos Eixos Norte e Leste do PISF, conforme relacionado abaixo:

Estado	Obra
Pernambuco	<p>2021:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conclusão do Ramal do Agreste - Trecho VII do PISF; • Conclusão da 1^a etapa da Adutora do Agreste <p>2022 e anos seguintes até conclusão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 2^a etapa da Adutora do Agreste
Ceará	2021 e anos seguintes até conclusão: <ul style="list-style-type: none"> • Ramal do Salgado - Trecho II do PISF
Rio Grande do Norte	2021 e anos seguintes até conclusão: <ul style="list-style-type: none"> • Ramal do Apodi - Trecho IV do PISF
Paraíba	2021 e anos seguintes até conclusão: <ul style="list-style-type: none"> • Ramal do Piancó

5) Início da operação comercial, com cobrança contratual:

- a) PB:** (a1) Eixo Leste: Out/2021; (a2) Eixo Norte: 3 meses após efetiva disponibilização de águas do PISF ao Estado e entrega definitiva das obras do canal Caiçara-Avidos e de recuperação do Reservatório Engenheiro Ávidos;
- b) PE:** Out/2021, com pagamento à União de tarifa de disponibilidade proporcional à vazão demandada, até a conclusão do Ramal do Agreste e das 1^a e 2^a fases da Adutora do Agreste;
- c) CE:** (c1) início de pagamento somente após a entrega do mesmo volume de água a título de teste do sistema concedido ao Estado da Paraíba, equivalente a 160 mi m³, limitado ao período de 3 anos a contar a partir de Agosto de 2020; (c2) pagamento à União de tarifa de disponibilidade proporcional à vazão demandada, até a conclusão do Ramal do Salgado;
- d) RN:** (d1) início de pagamento somente após a entrega do mesmo volume de água a título de teste do sistema concedido ao Estado da Paraíba, equivalente a 160 mi m³, limitado ao período de 3 anos após a efetiva disponibilização de águas do PISF ao Estado, através do canal Caiçara-Avidos e Reservatório Engenheiro Ávidos; (d2)

pagamento à União de tarifa de disponibilidade proporcional à vazão demandada, até a conclusão do Ramal do Apodi.

- 6) Soluções Energéticas:** continuidade das tratativas do MDR junto ao Ministério de Minas e Energia (MME) no sentido de prover um melhor enquadramento do PISF no mercado de energia elétrica ou de outros meios de aquisição de energia mais alinhados com a função do empreendimento e que visem proporcionar maior previsibilidade nos preços deste insumo e em valores que resultem em maior modicidade da tarifa do serviço de adução de água bruta.
- 7) Gestão de Ramais Associados:** os custos de O&M de canais e adutoras que sejam conectados aos Eixos Norte e Leste do PISF e que beneficiem apenas um ente estadual, cuja execução das obras seja realizada diretamente pela União ou patrocinada por meio de transferências voluntárias da União, e que não integrem originalmente os Eixos Norte e Leste, não integrarão os cálculos de custeio da tarifa de disponibilidade e da tarifa de consumo no Contrato O&M do PISF. Neste caso, os custos de O&M desses projetos serão patrocinados apenas pelo ente estadual beneficiado, que será responsável por sua operação.

NOME	CARGO	ASSINATURA
Rogério Simonetti Marinho	Ministro do Desenvolvimento Regional – MDR (UNIÃO)	
Maria de Fátima Bezerra	Governadora do Estado da Rio Grande do Norte	
Paulo Henrique Câmara	Governador do Estado de Pernambuco	
João Azevêdo Lins Filho	Governador do Estado da Paraíba	
Camilo Santana	Governador do Estado do Ceará	
André Luiz de Almeida Mendonça	Advogado-Geral da União	

Ofício 023/2021/GSE

Brasília-DF, 11 de maio de 2021.

Ao Senhor,
Rogério Marinho
Ministro de Desenvolvimento Regional
Brasília / DF

Senhor Ministro,

Por ordem do Excelentíssimo Governador da Paraíba, Sr. João Azevedo Lins Filho, dirijo-me à Vossa Excelência para apresentar termo pré-acordo para operação comercial do Projeto São Francisco, assinados pelos Governadores do Ceará, Sr. Camilo Santana, da Paraíba, Sr. João Azevedo, do Rio Grande do Norte, Sra. Fátima Bezerra e do Advogado Geral, Sr. André Luis de Almeida.

Por meio do pré-acordo, firmado por videoconferência em 29/04/2021, o Governo Federal se compromete em concluir as obras complementares ao Projeto de Integração do Rio São Francisco, como o Ramal e a Adutora do Agreste, em Pernambuco, o Ramal do Apodi, no Rio Grande do Norte, o Ramal do Salgado, no Ceará, e o Ramal do Piancó, na Paraíba.

Certo do deferimento do pleito, agradeço e renovo os meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ADAUTO MARCOLINO FERNANDES JÚNIOR
Secretário Executivo de Representação do Governo da Paraíba


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL

TERMO DE PRÉ-ACORDO N° 001/2021/CCAF/CGU/AGU-JRCP

PROCESSO N°	59614 000362/2018-62	CONCILIADOR	Dr. José Roberto da Cunha Peixoto
ASSUNTO	PISF - Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional		
INTERESSADOS	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR e CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ESTADOS DO CEARÁ, PARAÍBA, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE		

À UNIAO por meio do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR) e os ESTADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, DE PERNAMBUCO, DA PARAÍBA e DO CEARÁ neste ato representados pelos signatários deste termo,

CONSIDERANDO que a CCAF regida pelo Decreto n° 10.605, de 25 de janeiro de 2021, possui, conforme especialmente previsto no seu Anexo I, art. 18, inciso III, alínea "a" a competência para dirimir, por meio de autocomposição, as controvérsias entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal bem como entre a União e os Estados ou os Municípios;

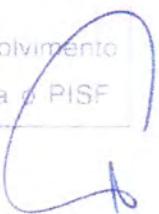
CONSIDERANDO o disposto no art. 32, incisos II, e art. 36, da Lei nº 13.140, de 25 de junho de 2015 (Lei da Mediação);

CONSIDERANDO o quanto firmado no Termo de Compromisso para Garantia da Operação Sustentável do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF em Brasília-DF no dia 1º de setembro de 2005;

CONSIDERANDO o compromisso da União com a conclusão das obras complementares ao PISF;

CONSIDERANDO as solicitações da CARTA DOS GOVERNADORES, firmada em 15 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO as tratativas em andamento entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério de Minas e Energia na definição de solução energética para o PISF



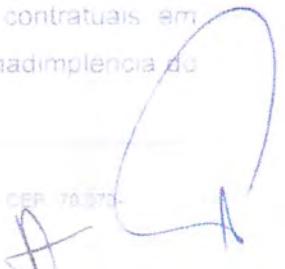
TERMO DE PRÉ-ACORDO N. 001/2021/CCAF/CGU/AGU/WRCP

nos termos do Decreto nº 9.954 de 5 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse de todos os entes públicos de participar do procedimento conciliatório neste órgão mediador para solução da controvérsia que envolve a divergência entre os interessados acerca das negociações para o inicio da operação comercial do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF);

Resolvem, de livre e espontânea vontade no âmbito desta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM FEDERAL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL – CCAF, celebrar o presente TERMO DE PRÉ-ACORDO, firmando-o como protocolo de intenções entre as partes e comprometendo-se a assinar o TERMO DE CONCILIAÇÃO definitivo perante a CCAF/AGU, bem como a assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA, ambos até 30 de agosto de 2021, cujas cláusulas refletirão o consenso firmado sobre os pontos abaixo:

- 1) **Contratantes**: União (MDR) e os Estados Federados atendidos pelo PISF, que poderão escolher os próprios operadores, com as adequações normativas necessárias, em especial do Decreto Presidencial nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006;
- 2) **Garantias contratuais**
 - a. **Estados**:
 - i. instituição de cobrança dos serviços de adução de água bruta ao usuário final para atender à receita requerida para operação do PISF nos montantes necessários e suficientes para cobertura dos custos fixos e variáveis do PISF, observadas as demais condições do presente termo, com cláusula contratual contendo previsão de instituição, por lei estadual, de mecanismo que autorize a vinculação da receita da arrecadação dessa cobrança pelo Poder Executivo estadual ao pagamento do operador federal ou concessionário, se houver agindo o operador estadual como mero agente arrecadador e repassador dos recursos;
 - ii. Fundo de Participação dos Estados – FPE, mediante Lei Estadual assegurando a sua retenção pela União, vinculação ao contrato e possibilidade de utilização para cobertura das parcelas contratuais em atraso na forma do art. 167, § 4º da CF/88, em caso de inadimplência do Estado por mais de 60 dias;



b) União:

- i) edição de Portaria do MDR estabelecendo compromisso de priorizar a alocação dos recursos orçamentários necessários para operação e manutenção do PISF conforme cláusulas deste termo;
- ii) exclusão do PDD – Provisão de Devedores Duvidosos da tarifa do PISF (de 17% para 0%) conforme negociação previa com a ANA – Agência Nacional de Águas.

3) Custos Fixo e Variável (escalonamento): as partes se comprometem a promover o custeio escalonado dos custos fixo e variável, cuja participação se dará da seguinte forma:

Ano de operação	Estados	União
1º	5%	95%
2º	15%	85%
3º	35%	65%
4º	65%	35%
5º	100%	0%

- a) Revisão contratual da cláusula de escalonamento: Previsão de cláusula contratual de revisão do contrato no 4º ano de operação comercial para, se necessário, serem realizados ajustes que visem a um melhor arranjo do modelo tarifário em face do impacto da implementação da cobrança aos usuários finais e da capacidade de pagamento destes, por meio de avaliação a ser apresentada pelos estados;
- b) Fundo de Reposição de Ativos: não haverá cobrança do fundo de reposição de ativos nos 5 primeiros anos de operação, prazo em que os signatários se comprometem em definir o modelo de cobrança dos custos necessários para a reposição dos ativos do empreendimento;
- c) Despesas Administrativas: Enquanto a União figurar como Operadora Federal, os custos referentes às despesas administrativas do custo fixo da receita requerida serão devidos pela União.

4) Obras Complementares: Adoção, pela UNIÃO, em parceria com os Estados, de medidas político-administrativas para viabilização de recursos visando a execução dos

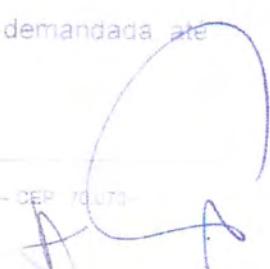
TERMO DE PRÉ-ACORDO N.º 001/2021/CCAF/CGU/AGU-JRC/P

ramais associados aos Eixos Norte e Leste do PISF, conforme relacionado abaixo:

Estado	Obra
Pernambuco	2021
	<ul style="list-style-type: none">• Conclusão do Ramal do Agreste - Trecho VII do PISF;• Conclusão da 1ª etapa da Adutora do Agreste
	2022 e anos seguintes até conclusão
	<ul style="list-style-type: none">• 2ª etapa da Adutora do Agreste
Ceará	2021 e anos seguintes até conclusão
	<ul style="list-style-type: none">• Ramal do Salgado - Trecho II do PISF
Rio Grande do Norte	2021 e anos seguintes até conclusão
	<ul style="list-style-type: none">• Ramal do Apodi - Trecho IV do PISF
Paraíba	2021 e anos seguintes até conclusão
	<ul style="list-style-type: none">• Ramal do Piancó

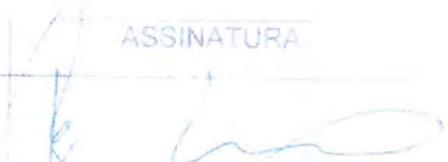
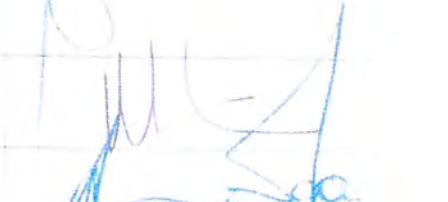
5) Início da operação comercial, com cobrança contratual:

- PB: (a1) Eixo Leste: Out/2021; (a2) Eixo Norte: 3 meses após efetiva disponibilização de águas do PISF ao Estado e entrega definitiva das obras do canal Caicara-Avidos e de recuperação do Reservatório Engenheiro Ávidos.
- PE: Out/2021, com pagamento à União de tarifa de disponibilidade proporcional à vazão demandada, até a conclusão do Ramal do Agreste e das 1ª e 2ª fases da Adutora do Agreste;
- CE: (c1) início de pagamento somente após a entrega do mesmo volume de água a título de teste do sistema concedido ao Estado da Paraíba, equivalente a 160 m³/mês, limitado ao período de 3 anos a contar a partir de Agosto de 2020; (c2) pagamento à União de tarifa de disponibilidade proporcional à vazão demandada, até a conclusão do Ramal do Salgado.
- RN: (d1) início de pagamento somente após a entrega do mesmo volume de água a título de teste do sistema concedido ao Estado da Paraíba, equivalente a 160 m³/mês, limitado ao período de 3 anos após a efetiva disponibilização de águas do PISF ao Estado, através do canal Caicara-Avidos e Reservatório Engenheiro Ávidos; (d2) pagamento à União de tarifa de disponibilidade proporcional à vazão demandada, até a conclusão do Ramal do Apodi.



TERMO DE PRÉ-ACORDO N. 001/2021/CCAF/CGU/AGU-JRCB

- 6) **Soluções Energéticas:** continuidade das tratativas do MDR junto ao Ministério de Minas e Energia (MME) no sentido de prover um melhor enquadramento do PISF no mercado de energia elétrica ou de outros meios de aquisição de energia mais alinhados com a função do empreendimento e que visem proporcionar maior previsibilidade nos preços deste insumo e em valores que resultem em maior modicidade da tarifa do serviço de adução de água bruta.
- 7) **Gestão de Ramais Associados:** os custos de O&M de canais e adutoras que sejam conectados aos Eixos Norte e Leste do PISF e que beneficiem apenas um ente estadual, cuja execução das obras seja realizada diretamente pela União ou patrocinada por meio de transferências voluntárias da União e que não integrem originalmente os Eixos Norte e Leste, não integrarão os cálculos de custelo da tarifa de disponibilidade e da tarifa de consumo no Contrato O&M do PISF. Neste caso, os custos de O&M desses projetos serão patrocinados apenas pelo ente estadual beneficiado, que será responsável por sua operação.

NOME	CARGO	ASSINATURA
Rogerio Simonetti Marinho	Ministro do Desenvolvimento Regional – MDR (UNIÃO)	
Maria de Fátima Bezerra	Governadora do Estado do Rio Grande do Norte	
Paulo Henrique Câmara	Governador do Estado de Pernambuco	
João Azevêdo Lins Filho	Governador do Estado da Paraíba	
Camilo Santana	Governador do Estado do Ceará	
André Luiz de Almeida Mendonça	Advogado-Geral da União	



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL

TERMO DE PRÉ-ACORDO N° 001/2021/CCAF/CGU/AGU-JRCP

PROCESSO N°	59614.000362/2018-62	CONCILIADOR	Dr. José Roberto da Cunha Peixoto
ASSUNTO	PISF - Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional		
INTERESSADOS	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR e CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ESTADOS DO CEARÁ, PARAÍBA, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE		

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR) e os ESTADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, DE PERNAMBUCO, DA PARAÍBA e DO CEARÁ, neste ato representados pelos signatários deste termo;

CONSIDERANDO que a CCAF, regida pelo Decreto n.º 10.608, de 25 de janeiro de 2021, possui, conforme especialmente previsto no seu Anexo I, art. 18, inciso III, alínea "a" a competência para dirimir, por meio de autocomposição, as controvérsias entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como entre a União e os Estados ou os Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, incisos II, e art. 36, da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei da Mediação);

CONSIDERANDO o quanto firmado no Termo de Compromisso para Garantia da Operação Sustentável do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, em Brasília-DF, no dia 1º de setembro de 2005;

CONSIDERANDO o compromisso da União com a conclusão das obras complementares ao PISF;

CONSIDERANDO as solicitações da CARTA DOS GOVERNADORES, firmada em 15 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO, as tratativas em andamento entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério de Minas e Energia na definição de solução energética para o PISF,

TERMO DE PRÉ-ACORDO N. 001/2021/CCAF/CGU/AGU-JRCP

nos termos do Decreto nº 9.954, de 5 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse de todos os entes públicos de participar do procedimento conciliatório neste órgão mediador para solução da controvérsia que envolve a divergência entre os interessados acerca das negociações para o início da operação comercial do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF);

Resolvem, de livre e espontânea vontade, no âmbito desta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM FEDERAL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL – CCAF, celebrar o presente TERMO DE PRÉ-ACORDO, firmando-o como protocolo de intenções entre as partes e comprometendo-se a assinar o TERMO DE CONCILIAÇÃO definitivo perante a CCAF/AGU, bem como a assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA, ambos até 30 de agosto de 2021, cujas cláusulas refletirão o consenso firmado sobre os pontos abaixo:

- 1) **Contratantes:** União (MDR) e os Estados Federados atendidos pelo PISF, que poderão escolher os próprios operadores, com as adequações normativas necessárias, em especial do Decreto Presidencial nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006;
- 2) **Garantias contratuais:**
 - a. **Estados:**
 - i. instituição de cobrança dos serviços de adução de água bruta ao usuário final para atender à receita requerida para operação do PISF nos montantes necessários e suficientes para cobertura dos custos fixos e variáveis do PISF, observadas as demais condições do presente termo, com cláusula contratual contendo previsão de instituição, por lei estadual, de mecanismo que autorize a vinculação da receita da arrecadação dessa cobrança pelo Poder Executivo estadual ao pagamento do operador federal ou concessionário, se houver, agindo o operador estadual como mero agente arrecadador e repassador dos recursos;
 - ii. Fundo de Participação dos Estados – FPE, mediante Lei Estadual, assegurando a sua retenção pela União, vinculação ao contrato e possibilidade de utilização para cobertura das parcelas contratuais em atraso, na forma do art. 167, § 4º, da CF/88, em caso de inadimplência do Estado por mais de 60 dias;

b. União:

- i. edição de Portaria do MDR, estabelecendo compromisso de priorizar a alocação dos recursos orçamentários necessários para operação e manutenção do PISF, conforme cláusulas deste termo;
- ii. exclusão do PDD – Provisão de Devedores Duvidosos da tarifa do PISF (de 17% para 0%), conforme negociação prévia com a ANA – Agência Nacional de Águas;

3) **Custos Fixo e Variável (escalonamento):** as partes se comprometem a promover o custeio escalonado dos custos fixo e variável, cuja participação se dará da seguinte forma:

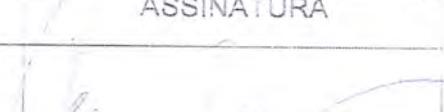
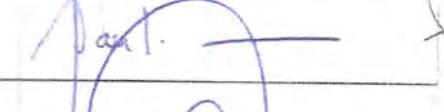
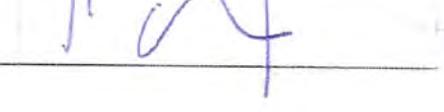
Ano de operação	Estados	União
1º	5%	95%
2º	15%	85%
3º	35%	65%
4º	65%	35%
5º	100%	0%

- a. **Revisão contratual da cláusula de escalonamento:** Previsão de cláusula contratual de revisão do contrato no 4º ano de operação comercial para, se necessário, serem realizados ajustes que visem a um melhor arranjo do modelo tarifário em face do impacto da implementação da cobrança aos usuários finais e da capacidade de pagamento destes, por meio de avaliação a ser apresentada pelos estados;
- b. **Fundo de Reposição de Ativos:** não haverá cobrança do fundo de reposição de ativos nos 5 primeiros anos de operação, prazo em que os signatários se comprometem em definir o modelo de cobrança dos custos necessários para a reposição dos ativos do empreendimento;
- c. **Despesas Administrativas:** Enquanto a União figurar como Operadora Federal, os custos referentes às despesas administrativas do custo fixo da receita requerida serão devidos pela União.

4) **Obras Complementares:** Adoção, pela UNIÃO, em parceria com os Estados, de medidas político-administrativas para viabilização de recursos visando a execução das

TERMO DE PRÉ-ACORDO N. 001/2021/CCAF/CGU/AGU-JRCP

- 6) **Soluções Energéticas:** continuidade das tratativas do MDR junto ao Ministério de Minas e Energia (MME) no sentido de prover um melhor enquadramento do PISF no mercado de energia elétrica ou de outros meios de aquisição de energia mais alinhados com a função do empreendimento e que visem proporcionar maior previsibilidade nos preços deste insumo e em valores que resultem em maior modicidade da tarifa do serviço de adução de água bruta.
- 7) **Gestão de Ramais Associados:** os custos de O&M de canais e adutoras que sejam conectados aos Eixos Norte e Leste do PISF e que beneficiem apenas um ente estadual, cuja execução das obras seja realizada diretamente pela União ou patrocinada por meio de transferências voluntárias da União, e que não integrem originalmente os Eixos Norte e Leste, não integrarão os cálculos de custeio da tarifa de disponibilidade e da tarifa de consumo no Contrato O&M do PISF. Neste caso, os custos de O&M desses projetos serão patrocinados apenas pelo ente estadual beneficiado, que será responsável por sua operação.

NOME	CARGO	ASSINATURA
Rogério Simonetti Marinho	Ministro do Desenvolvimento Regional – MDR (UNIÃO)	
Maria de Fátima Bezerra	Governadora do Estado do Rio Grande do Norte	
Paulo Henrique Câmara	Governador do Estado de Pernambuco	
João Azevêdo Lins Filho	Governador do Estado da Paraíba	
Camilo Santana	Governador do Estado do Ceará	
André Luiz de Almeida Mendonça	Advogado-Geral da União	



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL**

TERMO DE PRÉ-ACORDO N° 001/2021/CCAF/CGU/AGU-JRCP

PROCESSO N°	59614.000362/2018-62	CONCILIADOR	Dr. José Roberto da Cunha Peixoto
ASSUNTO	PISF - Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional		
INTERESSADOS	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR e CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
	ESTADOS DO CEARÁ, PARAÍBA, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE		

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR) e os ESTADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, DE PERNAMBUCO, DA PARAÍBA e DO CEARÁ, neste ato representados pelos signatários deste termo;

CONSIDERANDO que a CCAF, regida pelo Decreto n.º 10.608, de 25 de janeiro de 2021, possuí, conforme especialmente previsto no seu Anexo I, art. 18, inciso III, alínea "a" a competência para dirimir, por meio de autocomposição, as controvérsias entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como entre a União e os Estados ou os Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, incisos II, e art. 36, da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei da Mediação);

CONSIDERANDO o quanto firmado no Termo de Compromisso para Garantia da Operação Sustentável do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, em Brasília-DF, no dia 1º de setembro de 2005;

CONSIDERANDO o compromisso da União com a conclusão das obras complementares ao PISF;

CONSIDERANDO as solicitações da CARTA DOS GOVERNADORES, firmada em 15 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO, as tratativas em andamento entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério de Minas e Energia na definição de solução energética para o PISF.

TERMO DE PRÉ-ACORDO N. 001/2021/CCAF/CGU/AGU-JRCP

nos termos do Decreto nº 9.954, de 5 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse de todos os entes públicos de participar do procedimento conciliatório neste órgão mediador para solução da controvérsia que envolve a divergência entre os interessados acerca das negociações para o início da operação comercial do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF);

Resolvem, de livre e espontânea vontade, no âmbito desta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM FEDERAL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL – CCAF, celebrar o presente TERMO DE PRÉ-ACORDO, firmando-o como protocolo de intenções entre as partes e comprometendo-se a assinar o TERMO DE CONCILIAÇÃO definitivo perante a CCAF/AGU, bem como a assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA, ambos até 30 de agosto de 2021, cujas cláusulas refletirão o consenso firmado sobre os pontos abaixo:

- 1) **Contratantes:** União (MDR) e os Estados Federados atendidos pelo PISF, que poderão escolher os próprios operadores, com as adequações normativas necessárias, em especial do Decreto Presidencial n.º 5.995, de 19 de dezembro de 2006;
- 2) **Garantias contratuais:**
 - a. **Estados:**
 - i. instituição de cobrança dos serviços de adução de água bruta **ao usuário final** para atender à receita requerida para operação do PISF nos montantes necessários e suficientes para cobertura dos custos fixos e variáveis do PISF, observadas as demais condições do presente termo, com cláusula contratual contendo previsão de instituição, por lei estadual, de mecanismo que autorize a vinculação da receita da arrecadação dessa cobrança pelo Poder Executivo estadual ao pagamento do operador federal ou concessionário, se houver, agindo o operador estadual como mero agente arrecadador e repassador dos recursos;
 - ii. **Fundo de Participação dos Estados – FPE**, mediante Lei Estadual, assegurando a sua retenção pela União, vinculação ao contrato e possibilidade de utilização para cobertura das parcelas contratuais em atraso, na forma do art. 167, § 4º, da CF/88, em caso de inadimplência do Estado por mais de 60 dias;

b. União:

- i. edição de Portaria do MDR, estabelecendo compromisso de priorizar a alocação dos recursos orçamentários necessários para operação e manutenção do PISF, conforme cláusulas deste termo;
- ii. exclusão do PDD – Provisão de Devedores Duvidosos da tarifa do PISF (de 17% para 0%), conforme negociação prévia com a ANA – Agência Nacional de Águas;

3) **Custos Fixo e Variável (escalonamento):** as partes se comprometem a promover o custeio escalonado dos custos fixo e variável, cuja participação se dará da seguinte forma:

Ano de operação	Estados	União
1º	5%	95%
2º	15%	85%
3º	35%	65%
4º	65%	35%
5º	100%	0%

- a. **Revisão contratual da cláusula de escalonamento:** Previsão de cláusula contratual de revisão do contrato no 4º ano de operação comercial para, se necessário, serem realizados ajustes que visem a um melhor arranjo do modelo tarifário em face do impacto da implementação da cobrança aos usuários finais e da capacidade de pagamento destes, por meio de avaliação a ser apresentada pelos estados;
- b. **Fundo de Reposição de Ativos:** não haverá cobrança do fundo de reposição de ativos nos 5 primeiros anos de operação, prazo em que os signatários se comprometem em definir o modelo de cobrança dos custos necessários para a reposição dos ativos do empreendimento;
- c. **Despesas Administrativas:** Enquanto a União figurar como Operadora Federal, os custos referentes às despesas administrativas do custo fixo da receita requerida serão devidos pela União.

4) **Obras Complementares:** Adoção, pela UNIÃO, em parceria com os Estados, de medidas político-administrativas para viabilização de recursos visando a execução dos

TERMO DE PRÉ-ACORDO N. 001/2021/CCAF/CGU/AGU-JRCP

ramais associados aos Eixos Norte e Leste do PISF, conforme relacionado abaixo:

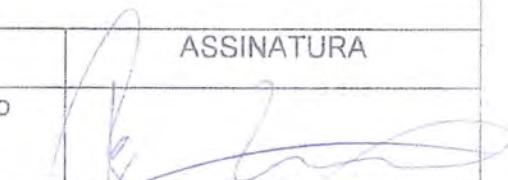
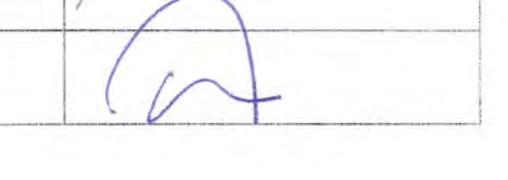
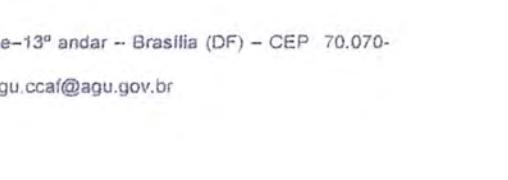
Estado	Obra
Pernambuco	2021: <ul style="list-style-type: none">• Conclusão do Ramal do Agreste - Trecho VII do PISF;• Conclusão da 1ª etapa da Adutora do Agreste 2022 e anos seguintes até conclusão: <ul style="list-style-type: none">• 2ª etapa da Adutora do Agreste
Ceará	2021 e anos seguintes até conclusão: <ul style="list-style-type: none">• Ramal do Salgado - Trecho II do PISF
Rio Grande do Norte	2021 e anos seguintes até conclusão: <ul style="list-style-type: none">• Ramal do Apodi - Trecho IV do PISF
Paraíba	2021 e anos seguintes até conclusão: <ul style="list-style-type: none">• Ramal do Piancó

5) Início da operação comercial, com cobrança contratual:

- a) PB: (a1) Eixo Leste: Out/2021; (a2) Eixo Norte: 3 meses após efetiva disponibilização de águas do PISF ao Estado e entrega definitiva das obras do canal Caiçara-Avidos e de recuperação do Reservatório Engenheiro Ávidos;
- b) PE: Out/2021, com pagamento à União de tarifa de disponibilidade proporcional à vazão demandada, até a conclusão do Ramal do Agreste e das 1ª e 2ª fases da Adutora do Agreste;
- c) CE: (c1) início de pagamento somente após a entrega do mesmo volume de água a título de teste do sistema concedido ao Estado da Paraíba, equivalente a 160 mi m³, limitado ao período de 3 anos a contar a partir de Agosto de 2020; (c2) pagamento à União de tarifa de disponibilidade proporcional à vazão demandada, até a conclusão do Ramal do Salgado;
- d) RN: (d1) início de pagamento somente após a entrega do mesmo volume de água a título de teste do sistema concedido ao Estado da Paraíba, equivalente a 160 mi m³, limitado ao período de 3 anos após a efetiva disponibilização de águas do PISF ao Estado, através do canal Caiçara-Avidos e Reservatório Engenheiro Ávidos; (d2) pagamento à União de tarifa de disponibilidade proporcional à vazão demandada, até a conclusão do Ramal do Apodi.

TERMO DE PRÉ-ACORDO N. 001/2021/CCAF/CGU/AGU-JRCP

- 6) **Soluções Energéticas:** continuidade das tratativas do MDR junto ao Ministério de Minas e Energia (MME) no sentido de prover um melhor enquadramento do PISF no mercado de energia elétrica ou de outros meios de aquisição de energia mais alinhados com a função do empreendimento e que visem proporcionar maior previsibilidade nos preços deste insumo e em valores que resultem em maior modicidade da tarifa do serviço de adução de água bruta.
- 7) **Gestão de Ramais Associados:** os custos de O&M de canais e adutoras que sejam conectados aos Eixos Norte e Leste do PISF e que beneficiem apenas um ente estadual, cuja execução das obras seja realizada diretamente pela União ou patrocinada por meio de transferências voluntárias da União, e que não integrem originalmente os Eixos Norte e Leste, não integrarão os cálculos de custeio da tarifa de disponibilidade e da tarifa de consumo no Contrato O&M do PISF. Neste caso, os custos de O&M desses projetos serão patrocinados apenas pelo ente estadual beneficiado, que será responsável por sua operação.

NOME	CARGO	ASSINATURA
Rogério Simonetti Marinho	Ministro do Desenvolvimento Regional – MDR (UNIÃO)	
Maria de Fátima Bezerra	Governadora do Estado do Rio Grande do Norte	
Paulo Henrique Câmara	Governador do Estado de Pernambuco	
João Azevêdo Lins Filho	Governador do Estado da Paraíba	
Camilo Santana	Governador do Estado do Ceará	
André Luiz de Almeida Mendonça	Advogado-Geral da União	

10.10 – Lei do Estado do Ceará n.º 18.558/23 (Dispõe sobre o PISF)

LEI N°18.554, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Guilherme Bismarck)

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ,
O FESTIVAL DE GASTRONOMIA E CULTURA DE ARACATI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Festival de Gastronomia e Cultura de Aracati, realizado anualmente em período próximo ao dia 15 de novembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI N°18.555, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ,
O DIA 17 DE OUTUBRO COMO O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOR CRÔNICA, BEM COMO
A PROMOÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEMA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o dia 17 de outubro como o Dia Estadual de Conscientização da Dor Crônica, a ser notabilizado a cada ano.

Art. 2.º A Campanha propagará conhecimento sobre as leis que asseguram serviços e direitos específicos aos pacientes dessa enfermidade.

Art. 3.º Símbolos na cor roxa serão utilizados para remeter à ideia de alerta e prevenção da dor crônica.

Art. 4.º São objetivos da Campanha de Esclarecimento, Sensibilização e Tratamentos da Dor Crônica:

I – promover informações à população sobre as características da doença, suas causas e possíveis tratamentos;
II – sensibilizar a sociedade sobre a potencial severidade da dor crônica no indivíduo e nas suas tarefas cotidianas e sobre os graves prejuízos psicológicos e sociais que a dor crônica pode causar;

III – informar quais as faixas etárias de maior incidência da dor crônica;

IV – esclarecer a população sobre os meios de prevenção primária à dor crônica, sobre a gestão da dor e sobre a existência de tratamentos;

V – informar a população sobre direitos garantidos pelas leis federais e estaduais aos pacientes;

VI – enviar esforços para iluminar prédios públicos com luz roxa, em outubro, para incentivar eventos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI N°18.556, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ,
O EVENTO CAJUTEC, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARREIRA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado Ceará, o evento Cajutec, realizado no Município de Barreira, com o objetivo de apresentar os lançamentos das principais tendências e inovações para o agronegócio.

Art. 2.º O evento instituído por esta Lei será realizado no mês de agosto.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI N°18.557, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Romeu Aldigueri coautoria Juliana Lucena)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Ministro Luis Roberto Barroso, natural de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI N°18.558, de 01 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO OPERACIONAL E FINANCEIRA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO – PISF, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a gestão operacional e financeira do Projeto de Integração do Rio São Francisco – Pisf, de forma sustentada, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Para efeitos dessa Lei, estabelecem-se os seguintes conceitos:

I – PISF: Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, abrangendo as estruturas de captação, transporte, bombeamento e reservação de água bruta, suas estruturas auxiliares, desde os canais de aproximação junto ao Rio São Francisco até os pontos de entrega no Estado do Ceará;

II – Plano de Operação Anual – POA: documento elaborado pelas operadoras estaduais, contendo as solicitações de volumes mensais de água do Pisf em cada Ponto de Entrega de seu interesse;

III – Operadora Federal: órgão ou entidade designada pela União Federal para exercer as funções necessárias à operacionalização e à manutenção da infraestrutura integrada ao Pisf;

IV – Plano de Gestão Anual – PGA: documento elaborado pela Operadora Federal contendo a programação de bombeamento e fornecimento de água bruta nos pontos de entrega, em atendimento às outorgas de direito de uso dos recursos hídricos.

Art. 3.º A gestão operacional e financeira do Pisf, no Estado, envolve o alcance e a prática dos seguintes objetivos e atos:

I – garantir a sua sustentabilidade operacional e financeira;

II – segurança da oferta hídrica para usos múltiplos, prioritariamente ao abastecimento humano;

III – acompanhamento da execução do Plano de Gestão Anual – PGA;

IV – apresentação à Operadora Federal o Plano de Operação Anual do Estado do Ceará – POA e a respectiva previsão de demanda mensal de água para o ano subsequente;

V – estabelecimento de cobrança para assegurar recursos destinados a pagar a tarifa estipulada pela União Federal;

VI – monitoramento dos volumes e as vazões no sistema estadual de reserva e transferência de água bruta, interligado ao Pisf;

VII – promoção de práticas que incentivem o uso eficiente e sustentável da água, considerando os benefícios sociais, econômicos e ambientais;

VIII – normatização e elaboração de estudos e projetos concernentes à distribuição de água aduzida pelo Pisf.



CAPÍTULO II DA GESTÃO OPERACIONAL DO PISF

Art. 4.º A gestão operacional e financeira do Pisf, no Estado, caberá à Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH e à Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – Cogerh.

§ 1.º Compete à Cogerh exclusivamente:

I – operar e manter a infraestrutura hídrica do sistema estadual de reserva e transferência, interligado ao Pisf;
II – monitorar o volume de água bruta entregue mensalmente pela Operadora Federal com quantificação das vazões em todos os pontos de entrega do Pisf no Estado do Ceará;

III – avaliar as condições de regularidade, continuidade, segurança e eficiência na prestação do serviço;

IV – realizar a alocação dos volumes de água recebidos do Pisf, após aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

§ 2.º Constituem competência comum da SRH e da Cogerh, sob a coordenação da primeira:

I – elaborar o Plano de Operação Anual – POA;

II – propor a regulamentação específica sobre a distribuição da água aduzida pelo Pisf;

III – elaborar estudos e projetos concernentes à distribuição da água aduzida pelo Pisf.

§ 3.º A Cogerh manterá cadastro atualizado dos usuários dos recursos hídricos do Pisf.

Art. 5.º Os pequenos usuários, os Sistemas Isolados de Abastecimento de Água - SIAAs e as pequenas comunidades agrícolas, para fazer uso das águas do Pisf, solicitarão prévia autorização à Cogerh.

Art. 6.º A Cogerh promoverá, em conjunto com os Comitês das Bacias Hidrográficas estaduais atendidas pelo Pisf, práticas que incentivem o uso eficiente e racional da água através de ações de educação, capacitação e mobilização social.

Art. 7.º A SRH e Cogerh procederão a ações fiscalizadoras sobre os recursos hídricos advindos do Pisf.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO FINANCEIRA DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO – PISF, NO ESTADO DO CEARÁ

Art. 8.º Para atendimento de seus propósitos, fica autorizada a cobrança pelo uso dos recursos hídricos oriundos do Pisf, por meio do pagamento de Tarifa de Segurança Hídrica.

§ 1.º A tarifa de que trata o caput, deste artigo, se baseará no valor da tarifa para prestação do serviço de adução de água bruta do Pisf, definido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, sendo considerado, para o seu estabelecimento, o volume de água requisitado pelo Estado e a demanda dos setores usuários, conforme disposto na fórmula constante do Anexo Único, desta Lei.

§ 2.º A tarifa de segurança hídrica será cobrada na fatura de consumo dos usuários de água bruta emitida pela Cogerh.

Art. 9.º Estão sujeitos à cobrança da tarifa de segurança hídrica os usuários da Cogerh beneficiados pela garantia hídrica do Pisf.

§ 1.º A cobrança prevista no caput, deste artigo, ocorrerá de forma proporcional ao consumo de cada usuário.

§ 2.º Os empreendimentos usuários de água bruta que apresentem variações no volume consumido, em decorrência da sazonalidade de suas atividades, pagaráão mensalmente o valor correspondente ao custo da água do Pisf, proporcional a sua demanda.

Art. 10. A falta de pagamento da tarifa de segurança hídrica na data do vencimento correspondente ensejará cobrança de multa, juros e demais penalidades, de acordo com a política de cobrança da Cogerh.

Art. 11. Os recursos arrecadados pela cobrança da tarifa de segurança hídrica serão destinados, exclusivamente, ao pagamento dos valores correspondentes às parcelas, fixa e variável, da receita requerida para operação e manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco – Pisf, no Estado.

§ 1.º O Estado, a cada exercício financeiro a partir da publicação desta Lei, fixará, na Lei Orçamentária Anual, dotação orçamentária específica que possa, eventualmente, complementar os recursos arrecadados pela tarifa de segurança hídrica, na hipótese de sua arrecadação não ser suficiente para pagamento da fatura expedida pela União Federal.

§ 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE, como modalidade de garantia, em caso de inadimplência das obrigações pecuniárias por ele assumidas em contrato de prestação de serviços de adução de água bruta, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – Pisf.

Art. 12. A Cogerh repassará o valor arrecadado pela cobrança da tarifa de segurança hídrica ao Tesouro do Estado, em conta específica definida pela Secretaria da Fazenda – Sefaz, a ser movimentada pela SRH exclusivamente para pagamento à União Federal do serviço de adução da água do Pisf.

Art. 13. A SRH repassará os recursos arrecadados pela cobrança da Tarifa de Segurança Hídrica à União Federal.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO OPERACIONAL E FINANCEIRA COM OS GOVERNOS, ÓRGÃOS DE CONTROLE E SOCIEDADE

Art. 14. Constituem condutas a serem observadas pela Cogerh, na gestão operacional e financeira do Pisf, no relacionamento com os governos, órgãos de controle e sociedade:

I – cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais;

II – dar acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos dos órgãos de controle;

III – conceder informações claras, confiáveis e pertinentes de interesse público por meio de fontes autorizadas, preservando as informações confidenciais e estratégicas;

IV – prestar serviços de forma responsável e em equilíbrio com o interesse público.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N°18.558, DE 1º DE OUTUBRO DE 2023 TARIFA DE SEGURANÇA HÍDRICA

TSH = KSetor* (TANA* VPOTAL)

Onde lê-se:

TSH = tarifa de segurança hídrica (R\$/m³);

KSetor = Coeficiente proporcional à demanda do setor usuário, definido anualmente pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – Conerh;

TANA = Tarifa de prestação de serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do Rio São Francisco – Pisf, definida por resolução anual da Agência Nacional da Água e Saneamento Básico (R\$/m³);

VPOTAL = Volume medido pela União nos portais de entrega do Pisf (m³).

DECRETO N°35.728, de 30 de outubro de 2023.

DISPENSA MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N°65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas no Art. 88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o disposto no NUP: 13001.007408/2023-49 e CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado, na matrícula abaixo, da função de Membro de equipe de apoio:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
MARIA ROSÂNGELA CARDOSO RIBEIRO	92839-1-9	09/10/2023

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO N°35.729, de 30 de outubro de 2023.

DISPõE SOBRE O LANçAMENTO E O PAGAMENTO DO ICMS RELATIVO AO RECEBIMENTO, DO EXTERIOR, DE COMPONENTES, PARTES E PEÇAS DESTINADOS À FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES POR ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAS DESES SETORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no § 8.º do art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS n.º 190, de 15 de dezembro de 2017, que permitem a adesão a tratamento tributário concedido por outras unidades da Federação, desde que localizadas na mesma região; CONSIDERANDO o tratamento tributário disposto no Decreto n.º 4.316, de 19 de junho de 1995, do Estado da Bahia, concedido ao lançamento e ao pagamento do ICMS relativo ao recebimento, do exterior, de componentes, partes e peças destinados à fabricação de produtos de informática, eletrônica



10.11 – Lei do Estado da Paraíba n.º 12.804/23 (Dispõe sobre o PISF)



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 06 / 10 / 2023
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 12.804

DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Sistema Estadual de Gestão, Operação e Manutenção das unidades estaduais de reservação, captação e distribuição de água bruta interligadas ao PISF – Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Gestão, Operação e Manutenção das unidades estaduais de reservação, captação e distribuição de água bruta interligadas ao PISF – Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional – SEGEPISF/PB, com os seguintes objetivos:

I – gerenciar, operar e manter as unidades estaduais de reservação, captação e distribuição de água bruta, interligadas ao PISF Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional;

II – apresentar à Operadora Federal o Plano Operativo Anual do Estado da Paraíba – POA/PB;

III – implementar o Plano de Gestão Anual (PGA) do Estado da Paraíba;

IV – monitorar os volumes e as vazões nos sistemas estaduais de reserva e distribuição de água bruta, interligados ao PISF;

V – promover práticas que incentivem o uso eficiente e racional de água, considerando os benefícios sociais, econômicos e ambientais dos seus usos, e envidar esforços para combater as perdas, no âmbito de sua atuação;

VI – normatizar e elaborar estudos e projetos concernentes à distribuição de água aduzida pelo PISF na Paraíba; e

[Handwritten signature]
1/2



ESTADO DA PARAÍBA

VII – observar as determinações que se insiram na competência regulatória da Agência Nacional de Águas – ANA relativas ao PISF/PB.

Art. 2º Fazem parte do Sistema Estadual de Gestão, Operação e Manutenção das unidades estaduais de reservação, captação e distribuição de água bruta interligadas ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional do Estado da Paraíba – SEPISF/PB, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos – SEIRH – PB, a Agência Executiva de Gestão das Águas – AESA-PB e a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA, sob a coordenação do primeiro.

Art. 3º Decreto do Poder Executivo disporá, observadas as normas de regulação instituídas pela Agência Nacional de Águas – ANA, sobre a forma de implantação e execução das ações de gestão e de operação do Sistema Estadual de Gestão, Operação e Manutenção das unidades estaduais de reservação, captação e distribuição de água bruta interligadas ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional – SEGEPISF/PB.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE, como modalidade de garantia, em caso de inadimplência das obrigações pecuniárias por ele assumidas em contrato de prestação de serviços de adução de água bruta, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de outubro de 2023; 135º da Proclamação
da República.

JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO
Governador

10.12 – Lei do Estado de Pernambuco n.º 16.778/19 (Dispõe sobre o PISF)

LEI N° 16.778, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Sistema Estadual de Controle, Operação e Manutenção dos sistemas estaduais de reserva e distribuição de água bruta interligados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Controle, Operação e Manutenção dos sistemas estaduais de reserva e distribuição de água bruta interligados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional do Estado de Pernambuco - SEPISF/PE, com os seguintes objetivos:

I - gerir e operar os sistemas estaduais de reserva e distribuição de água bruta, interligados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional do Estado de Pernambuco - PISF/PE;

II - apresentar à Operadora Federal o Plano Operativo Anual do Estado de Pernambuco - POA/PE;

III - implementar o Plano de Gestão Anual (PGA) do estado de Pernambuco;

IV - monitorar os volumes e as vazões nos sistemas estaduais de reserva e distribuição de água bruta, interligados ao PISF/PE;

V - promover práticas que incentivem o uso eficiente e racional de água, considerando os benefícios sociais, econômicos, e ambientais dos seus usos, e envidar esforços para combater as perdas, no âmbito de sua atuação;

VI - normatizar e elaborar estudos e projetos concernentes à distribuição de água aduzida pelo PISF em Pernambuco; e

VII - observar as determinações que se insiram na competência regulatória da Agência Nacional de Águas - ANA relativas ao PISF/PE.

Parágrafo único. A Agência Pernambucana de Águas e Clima-APAC será a Operadora estadual responsável pelas ações relacionadas à gestão e operação do PISF/PE no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Decreto do Poder Executivo disporá, observadas as normas de regulação instituídas pela Agência Nacional de Águas - ANA, sobre a forma de implantação e execução das ações de gestão e de operação do Sistema Estadual de Controle, Operação e Manutenção dos sistemas estaduais de reserva e distribuição de água bruta interligados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional do Estado de Pernambuco - SEPISF/PE.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE, como modalidade de garantia, em caso de inadimplência das obrigações pecuniárias por ele assumidas em contrato de prestação de serviços de adução de água bruta, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de dezembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

10.13 – Projeto de Lei do Estado do Rio Grande do Norte (Dispõe sobre o PISF)



RIO GRANDE DO NORTE

Mensagem nº 036/2023 – GE

Em Natal/RN, 16 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “*Institui o Sistema Estadual de Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Norte.*”

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação desta Augusta Casa Legislativa almeja, em síntese, viabilizar a implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), que será executado, em parte, no Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de integrar a região semiárida ao fluxo de águas que advém do Rio São Francisco.

O Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF) é um projeto de infraestrutura hídrica que capta água no Rio São Francisco, aduzindo-a para bacias hidrográficas do nordeste setentrional nos Estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

Seu principal objetivo é garantir segurança hídrica, por meio da integração de bacias hidrográficas a uma região que sofre com a escassez e a irregularidade das chuvas: a região semiárida do Nordeste.

O empreendimento está organizado em dois eixos principais de transferência de água: Eixo Norte (Trechos I e II) e Eixo Leste (Trecho V) e ramais associados.

O Projeto de Integração do Rio São Francisco é a maior obra de infraestrutura hídrica do País, dentro da Política Nacional de Recursos Hídricos. Com 477 quilômetros de extensão em dois eixos (Leste e Norte), o empreendimento garantirá a segurança hídrica de 12 milhões de pessoas em 390 municípios nos Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, onde a estiagem é frequente.

No que diz respeito ao abastecimento humano, o PISF garantirá oferta para todas as cidades do semiárido potiguar por meio dos sistemas adutores existentes e projetados e a serem projetados e implantados (projetos Seridó e Alto e Médio Oeste, por exemplo).

Sobre o assunto, destaca-se que no Nordeste está concentrada 28% da população brasileira e apenas 3% da disponibilidade de água do País. O Rio São Francisco detém 70% de toda a oferta de água da região, historicamente submetida a ciclos de seca rigorosa, como a que vivemos atualmente. Conforme Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), o Projeto São Francisco foi a mais consistente alternativa estrutural para o fornecimento adequado de água à região.

Concebido com a finalidade de proporcionar incremento e garantia de oferta hídrica nas bacias beneficiadas, o PISF foi também entendido como projeto indutor da boa gestão das águas pelos Estados, como também dos seus desenvolvimentos.

A proposição normativa em apreço exsurge, portanto, como desdobramento para modernização da gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), de forma a fortalecer sua sustentabilidade e potencial de indução do desenvolvimento regional.

A proposição é de extrema relevância considerando, para tanto, que os serviços voltados ao controle, operação e manutenção dos sistemas estaduais de reserva e distribuição de água bruta, interligados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional.

Cabe frisar que a proposição normativa visa a atender a necessidade de adequação da legislação estadual aos termos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, que instituiu o Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional no âmbito da União, tendo, atualmente, como Órgão Coordenador o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Em acréscimo, sinalizo que o Projeto de Lei busca, ainda, satisfazer a exigência do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional quanto à vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE), como modalidade de garantia, em caso de inadimplência das obrigações pecuniárias por ele assumidas em contrato de prestação de serviços de adução de água bruta, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Abf", is enclosed within a thin oval border. Below the oval, the name "Fátima Bezerra" is printed in a bold, sans-serif font, with "Governadora" written underneath in a smaller, regular font.



RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Institui o Sistema Estadual de Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Norte, com os seguintes objetivos:

I - gerir, operar e manter os sistemas estaduais de reserva e distribuição de água bruta interligados ao Programa de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), assim como a infraestrutura hídrica da União repassada à gestão estadual;

II - executar o Plano de Gestão Anual (PGA), instrumento específico de ajuste contratual anual envolvendo a CODEVASF, Operadora Federal, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN), e a União, por meio do Ministério da Integração Nacional (MI);

III - apresentar à Operadora Federal o Plano Operacional Anual do Estado do Rio Grande do Norte (POA RN) e a respectiva previsão de demanda mensal de água para o próximo ano operativo, até data definida pela Agência Nacional de Águas (ANA), conforme disposto no art. 13 da Resolução ANA nº 2.333, de 27 de dezembro de 2017;

IV - monitorar os volumes e as vazões nos sistemas estaduais de reserva e distribuição de água bruta interligados ao PISF;

V - promover práticas que incentivem o uso eficiente e racional de água, considerando os benefícios sociais, econômicos e ambientais dos seus usos, e envidar esforços para combater as perdas, no âmbito de sua atuação;

VI - normatizar e elaborar estudos e projetos concernentes à distribuição de água aduzida pelo PISF;

VII - submeter-se às determinações que se insiram na competência regulatória da Agência Nacional de Águas (ANA), relativas ao PISF, especialmente no que se refere a condições e regras operacionais;

VIII - compor o Conselho Gestor do PISF, conforme disposto no art. 7º, VIII, do Decreto Federal nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 2º Compõem o Sistema Estadual de Operação do PISF:

I - o Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN), como órgão gestor de recursos hídricos; e

II - a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a vincular cotas do Fundo de Participação

dos Estados (FPE), como modalidade de garantia, em caso de inadimplência das obrigações pecuniárias por ele assumidas em contrato de prestação de serviços de adução de água bruta, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 16 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.



FÁTIMA BEZERRA
Governadora